CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano VII - Nº 3.661

Sexta-feira, 13 de Maio de 2011

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO



Homenagem a Bob Marley deu o tom da sessão pelo Dia do Reggae



Marcos Costa retratou o "pai do reggae" durante o evento

Música de resistência

Marta Rodrigues: mais que um ritmo o reggae é um estilo de vida

Fotos: Valdemiro Lopes



"O reggae não é para se ouvir, é para se sentir / Quem não o sente, não o conhece!". Bob Marley.

A citação do cantor e compositor jamaicano marcou a sessão especial da Câmara Municipal, na quarta-feira (11) à noite, pela passagem do Dia Municipal do Reggae. A data foi definida para lembrar a morte do "pai do reggae", ocorrida exatamente há 30 anos. Na presidência da mesa, a vereadora Marta Rodrigues (PT) frisou que "mais que um ritmo musical, o reggae é um estilo de vida, uma atitude de resistência e de transformação".

Ela lembrou que a data foi instituída pela Lei Municipal nº 5.817/2000, que determina a realização de atividades para divulgar o reggae. "E isto não está sendo cumprido. Não é uma lei para ficar na gaveta", protestou. A sessão contou com a presença do secretário estadual da Cultura, Albino Rubim, que recebeu das mãos de Jussara Santana, presidente do Grupo Cultural e Bloco Aspiral do Reggae, um documento com as reivindicações da comunidade reggueira, incluindo a criação da Casa do Reggae e o direito a uma cadeira no Conselho do Carnaval.

Albino Rubim se comprometeu a agendar uma reunião com os representantes do segmento e anunciou a disposição de incluir o reggae no projeto de reativação dos Centros Culturais espalhados pela capital e interior. O subsecretário municipal da reparação, Edmilson Sales, assumiu o compromisso de agendar audiência com a Secretaria da Educação para discutir a regulamentação da lei que institui o Dia do Reggae.

A mesa da sessão contou com as presenças, ainda, dos cantores Camafeu Tawa e Luciano Roots; do diretor do Sindicato dos Músicos, Gilson Moura; do produtor e músico Nilson Nascimento; de Gilberto Leal, do Conselho de Entidades Negras; e de Albino Apolinário, presidente da União dos Blocos de Reggae.

A cantora Jô Calado apresentou músicas de Bob Marley e o artista plástico Marcos Costa pintou um quadro retratando o cantor jamaicano, doado no final do evento ao acervo da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Pedro Godinho
pedrogodinho@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Moisés Rocha
moisesrocha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Alcindo da Anunciação
alcindoanunciacao@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Olívia Santana
oliviasantana@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Jambeiro sugere alternativas para o metrô de Salvador

Vereador diz que Elevado da Bonocô é urbanisticamente horroroso

O vereador Jorge Jambeiro (PSDB), em pronunciamento feito no plenário da Câmara Municipal de Salvador, esclareceu algumas informações da reportagem ("Secretário diz ser contrário ao metrô"), veiculada na edição de quarta-feira, 11, em A Tarde. De acordo com o texto, o tucano teria afirmado que seria prudente "destruir o metrô e fazer o VLT (Veículo Leve sobre Trilhos)".

"O que eu falei foi que, para mim, aquele Elevado da Avenida Bonocô poderia ser destruído porque é urbanisticamente horroroso. Sou a favor sim da destruição completa daquele monstrengo. Sempre fui um dos maiores defensores do metrô de Salvador. Desde 2005, fiz viagens à Brasília defendendo o modal junto aos ministros e deputados, assim como entreguei pessoalmente uma carta ao então presidente Lula em defesa deste transporte", afirmou Jorge Jambeiro.

Os 12 anos de obras e os altos custos aos cofres públicos para os insuficientes 6 km de trajeto, também foram questionados pelo vereador. "Sugeri em reunião com o secretário da Setin, José Mattos, que seja estudada a viabilidade de ser aproveitada a atual estrutura do metrô e somado aos outros 6 km que faltam (trecho do Acesso Norte à Pirajá) para que seja feita a implantação do VLT, por ser mais barato e rápido de ser construído", declarou.

Segundo Jambeiro, com esta economia, visto que 1 km de metrô custa em média R$ 200 milhões e a mesma distância com o VLT fica por volta de R$ 40 milhões, "pode-se pensar o VLT até o bairro de Cajazeiras, favorecendo um dos bairros mais populosos de Salvador e que não seria complementado pelo metrô"

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Jorge Jambeiro

Comissão de Reforma do Regimento abre trabalhos

Reunião definiu agenda e pauta dos próximos encontros

Fotos: Guilherme Vasconcelos





A comissão volta a se reunir na terça-feira

A Comissão de Reforma do Regimento da Câmara e da Lei Orgânica do Município abriu os trabalhos em reunião realizada na tarde desta quarta-feira (11) no Salão Nobre da Câmara.

De acordo com o presidente da comissão, vereador Geraldo Júnior (PTN), o encontro serviu para ouvir as considerações do corpo técnico e jurídico, formado por três advogados, e definir a agenda e pauta das próximas reuniões.

"Também estabelecemos um quórum mínimo para a abertura das reuniões, que será de um terço mais um dos participantes, e para as deliberações, que será de 50% mais um", esclareceu o vereador. No encontro, ainda foi decidida a criação de sub-relatorias encarregadas de analisar temas específicos referentes à Lei Orgânica do Município.

Os membros da comissão voltam a se encontrar às 9h da próxima terça-feira (17) no auditório do edifício Bahia Center, quando serão eleitos o relator-geral e os sub-relatores.

Seminário discute participação negra na reforma política

Vereadores Moisés Rocha e Gilmar Santiago defenderam ampla mobilização

A limitada participação da população negra no processo da reforma política brasileira e a necessidade de uma ampla mobilização social que dê voz aos reclames dessa parcela da sociedade – que constitui 52% dos brasileiros – foram os assuntos debatidos no seminário "Reforma Política: onde entra a população negra?", realizado na noite de quarta-feira (11), no Centro de Cultura da Câmara Municipal.

O evento, promovido por entidades de defesa dos direitos da comunidade negra, como Ceafro, Instituto Steve Biko e Fórum Baiano de Juventude Negra, contou com a presença dos vereadores Moisés Rocha (PT) e Gilmar Santiago (PT). Convidados para integrarem a mesa de debates, eles defenderam uma participação efetiva dos movimentos sociais para garantirem maior representatividade negra na política do país.

"Qual é a reforma política que nós queremos de fato? O que está sendo feito

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereadores Gilmar Santiago e Moisés Rocha

altera o processo eleitoral para quem e para quê?" As perguntas do vereador Moisés Rocha (PT) soaram como um alerta aos participantes do evento. "A reforma política não pode ficar atrelada à vontade dos partidos políticos", completou Moisés.

Para a socióloga e coordenadora do Ceafro, Vilma Reis, é preciso mexer com a estrutura de poder no Brasil. Vilma, que mediou o debate, deu a dimensão da presença negra na Câmara de Deputados hoje. "Dos 513 deputados federais, apenas 14 são negros e destes somente três são mulheres", afirmou.

Na avaliação do deputado federal Luiz Alberto (PT), negros e mulheres não têm força política no Congresso para controverter muitas das questões envolvendo a reforma política. "Não querem debater a questão racial. Essa reforma pode piorar a situação de representação das camadas populares, que já são prejudicadas com o modelo atual", afirmou o parlamentar baiano, que é membro da Comissão Especial destinada a apresentar propostas em relação à reforma política na Câmara Federal.



Alterar a correlação de forças no Congresso Nacional é, segundo o vereador Gilmar Santiago, a única forma de se avançar para um processo de transformação social no Brasil. "Temos uma representatividade política no Congresso Nacional majoritariamente vinculada aos grandes grupos econômicos da elite nacional", avaliou.

Como eixos prioritários da reforma política, os vereadores Gilmar Santiago e Moisés Rocha citaram o financiamento público de campanhas eleitorais e o voto em lista. "O financiamento público vai dar melhores condições para que candidaturas oriundas do movimento social tenham mais competitividade. Já o voto em lista, fortalece os partidos", opinou Gilmar.

Além do deputado federal Luiz Alberto, dos vereadores Moisés Rocha e Gilmar Santiago, e da socióloga Vilma Reis, também esteve presente à mesa o deputado estadual Bira Coroa (PT). Junto ao público, atenta à discussão, estava a vereadora Vânia Galvão (PT).



Representantes de movimentos sociais marcaram presença no Centro de Cultura

CÂMARA MUNICIPAL

18ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 16 DE MAIO DE 2011 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 20'

1.

2.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PMDB	10′
4	PSC	10′
5	DEM	10′
6	PT	15′
7	PP	10′
8	PTdoB	05′
9	PCdoB	10′
10	PRB	10′
11	PTB	05′
12	PR	10′

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 201/10.....Cria a Certidão de Acessibilidade no âmbito do município de Salvador.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, com Emenda; **e contrário da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e sem pareceres das Comissões de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais e de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**
1ª Discussão – Votação
Autora: vereadora ANDREA MENDONÇA.
Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 202/10.....Institui a obrigatoriedade dos veículos de transporte de escolares exibirem um número de telefone para reclamações pintadas em suas carrocerias.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e contrário da Comissão de Finanças, Orçamento **e Fiscalização e sem pareceres das Comissões de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais e de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**
1ª Discussão – Votação
Autora: vereadora ANDREA MENDONÇA.
Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 274/10.....Dispõe sobre a obrigação das agências bancárias a fixar avisos com informações alertando sobre cuidados a serem tomados pelos usuários ao efetuarem transações bancárias em suas agências.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização **e sem pareceres das Comissões de Direitos do Cidadão e de Desenvolvimento Econômico e Turismo.**
1ª Discussão – Votação
Autora: vereadora ANDREA MENDONÇA.
Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

REQUERIMENTO Nº 143/11.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial em data a ser marcada oportunamente, com o tema: 11 ANOS DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SONS DO SILENCIO – AESOS.
Discussão única - Votação
Autor: vereador ODIOSVALDO VIGAS.

REQUERIMENTO Nº 144/11.....Requer á Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial para comemorar o Dia Municipal do Pastor.
Discussão única - Votação
Autor: vereador ISNARD ARAÚJO.

REQUERIMENTO Nº 145/11 .....Requer à Mesa, ouvido o Plenário realização de Sessão Especial, em data posteriormente definida, com o seguinte tema: comemoração dos 200 anos da imprensa na Bahia.
Discussão única - Votação
Autora: vereadora VÂNIA GALVÃO.

REQUERIMENTO Nº 146/11.....Requer à Mesa,ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser previamente marcada, com o tema: a saúde dos brasileiros conforme artigo publicado na Revista Inglesa The Lancet por professores baianos do Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, com destaque sobre as histórias, os avanços e desafios do Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil.
Discussão única - Votação
Autor: vereador ODIOSVALDO VIGAS.

REQUERIMENTO Nº 147/11.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial no dia 22 de agosto de 2011, em homenagem ao Dia do Maçom.
Discussão única - Votação
Autor: vereador ALFREDO MANGUEIRA.

REQUERIMENTO Nº 148/11.....Requer á Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, sobre a "futura gestão e a regulação dos aeroportos no Brasil."
Discussão única - Votação
Autor: vereador JORGE JAMBEIRO.

REQUERIMENTO Nº 149/11.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial no dia 16 de junho de 2011 com o objetivo de discutir a decadência do comércio na Baixa dos Sapateiros, em parceria com os comerciantes do local, buscando sua revitalização.
Discussão única - Votação
Autor: vereador GERALDO JUNIOR.

REQUERIMENTO Nº 150/11.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial em 14 de junho de 2011 , com o tema: 60 anos de fundação do Círculo de Estudo Pensamento e Ação (CEPA).
Discussão única - Votação
Autor: vereador ODIOSVALDO VIGAS.

MOÇÃO Nº 50/11

Moção de aplausos pelos seis anos da Campanha Reaja ou Será Morto, Reaja ou Será Morta.

A Campanha Reaja ou Será Morta, Reaja ou Será Morto nasceu no dia 12 de maio de 2005, ocupando por mais de 08 horas, madrugada à fora, às portas da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia. rompendo o silêncio sobre as mortes de pretos e pretas na Bahia. Politizamos nossas mortes!Internacionalizamos nosso martírio coletivo. Instituímos um método radical de defender a vida."

Militantes do movimento negro, do movimento de mulheres, do povo de santo e da luta LGBTT usavam palavras de ordem:" essa é uma campanha pela vida, contra o

racismo, contra o sexismo, contra a homofobia, pela auto-organização do povo preto, uma campanha para além da conjuntura. Há seis anos.

A Campanha Reaja nasceu na Capital, mas avançou para o interior ganhando significado nacional e internacional e servindo de base política na formulação do I Encontro Nacional Pela Vida e um outro Modelo de Segurança Pública, realizado em agosto de 2009, em Salvador. De modo autônomo e decidido, a Campanha Reaja organizou formação política nos presídios, delegacias e casas de detenção, articulou politicamente no Parlamento em defesa de uma plataforma de combate a violência e ao racismo institucional, formulou debates e denúncias nas universidades, se multiplicou e reinventou estratégias de mobilização junto às comunidades populares, urbanas e rurais. Como estava escrito no manifesto de lançamento a Campanha Reaja representou uma ação coletiva contra a violência e o extermínio da população negra.

Hoje, passados seis anos da histórica vigília nas escadarias do prédio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, momento histórico na vida de todos nós presentes àquele ato, a pauta política desta Campanha continua atual: a violência se mantém com índices alarmantes no Estado e permanece entre os (as) negros (as) a principal concentração de toda esta mortandade. Como afirmávamos nas palavras de ordem daquela oportunidade: "Estamos (e continuamos) por nossa própria conta", como nos ensinou o grande Steve Bantu Biko.

Por esses motivos expostos é que entendemos a importância de se registrar a passagem dessa data histórica, por todo o seu trabalho em defesa da vida e contra o extermínio da juventude negra.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
MOISÉS ROCHA

MOÇÃO Nº 51/11

MOÇÃO DE APLAUSOS E LOUVOR PELOS 28 ANOS DA FCD (FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA) EM NOSSO ESTADO.

A FCD (Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência) é um movimento internacional e ecumênico, de apostolado leigo, de natureza promocional e inclusiva, no qual as próprias pessoas com deficiência assumem sua direção e se encarregam de sua difusão.

Surgiu na década de 40, na França, por inspiração e dedicação de Monsenhor Henri François como resposta concreta à situação de vida dos deficientes, à época, que se encontravam marginalizados da sociedade, quer como mutilado de guerra, quer como vítimas de epidemias e outros males.

Chegou ao Brasil em 1972, através do seminarista Vicente Massip, jesuíta, iniciando um primeiro núcleo em São Leopoldo (RS), espalhando-se rapidamente por outras regiões do Estado e por outros Estados da Federação.
Envolvem, em sua atividade evangelizadora, pessoas com deficiência, colaboradores, membros de congregações religiosas, clero diocesano, pastores de igrejas, irmãs e agentes de pastorais.

Plenamente consciente da marginalização de pessoas com deficiência, dentro de uma sociedade com acentuadas desigualdades, injustiças e discriminações, afirma seu espírito de serviço juntamente com este grupo de pessoas, fundamentando seu trabalho na Fraternidade Evangélica, dirigindo-se a todos indistintamente.

Atualmente encontra-se presente em 54 países do mundo, em 04 continentes, e no Brasil em 14 Estados da Federação, sendo 11 com equipe de coordenação oficializada e 03 em cultivo, com aproximadamente 200 núcleos, atingindo 20.000 fraternistas. No Estado da Bahia, a Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência foi fundada em 25 de abril do ano de 1983, atualmente com 310 fraternistas, Salvador, Feira de Santana, Ribeira do Pombal, São Francisco do Conde, em formação Vitória da Conquista e Ilhéus.

Atua em parceria com uma rede de 14 entidades COCAS – Comissão Civil de Acessibilidade de Salvador, de defesa de direitos das pessoas com deficiência e direitos humanos, desde o ano 2004 tem assento no COEDE – Conselho Estadual de Direitos da Pessoa com Deficiência, atuando como articulador nas políticas públicas das pessoas com deficiência no âmbito municipal e estadual. Foram os promotores e articuladores da Campanha da Fraternidade 2006 – Fraternidade e Pessoas com Deficiência da CNBB/ Levanta-te e vem para o meio.

A Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência, chegou em Salvador através de padre André Seutin – coordenador da Pastoral da Saúde da Arquidiocese de São Salvador Bahia.

Pela passagem dos 28 anos da Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência apresento a presente MOÇÃO DE APLAUSOS.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2011.
MARTA RODRIGUES

MOÇÃO Nº 52/11

MOÇÃO DE APLAUSOS, LOUVOR E CONGRATULAÇÕES AO INSTITUTO GEOGRÁFICO E HISTÓRICO DA BAHIA POR MAIS UM ANO DE EXISTÊNCIA E CONTRIBUIÇÕES À CIDADE DO SALVADOR.

Em 13 de maio de 1894, há exatos 117 anos, foi criado na Bahia, e em especial na nossa soterópolis, o Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, também, ou mais conhecido como Casa da Bahia.

Recebeu a qualificação de organização da sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, por ser uma entidade que presta serviço de relevante importância para o País.

Consagra-se como instituição cujos objetivos são a promoção de estudos, do desenvolvimento e difusão dos conhecimentos de Geografia, de História e Ciências afins, além da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico baiano e brasileiro.

Denominado "A Casa da Bahia", o IGHB é a mais antiga instituição cultural do Estado. Nele estão reunidas as categorias de associados: efetivos, correspondentes, honorários, beneméritos e mantenedores, todos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

O IGHB mantém intercâmbio com instituições congêneres e realiza convênios com entidades privadas e órgãos da Administração Pública. Edita livros e periódicos, dentre estes a Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia e um boletim informativo, além de promover e patrocinar encontros e congressos relacionados com a Geografia e a História da Bahia.

Seu primeiro presidente foi o eminente Jurista Dr. Tranqüilino Leovigildo Torres e na sua casa funcionou a primeira sede da instituição, situada no Largo do Dois de Julho, local preparatório para a fundação do IGHB.

Antes da inauguração da atual sede, o IGHB esteve instalado em seis sedes diferentes, funcionou na Rua do Palácio nº 29, sede do Grêmio Literário, na Rua da Misericórdia nº 06, no prédio da Santa Casa, também na Praça do Terreiro de Jesus nº 15, onde foi a primeira sede própria do Instituto, que infelizmente foi vitima de um incêndio, permaneceu no Instituto Médico-Legal Nina Rodrigues, localizado na Rua Alfredo Brito s/n até a gloriosa data de 02 de julho de 1923 (centenário da Independência da Bahia) onde foi erigida no atual endereço do Instituto

Naquela mesma data, há 115 anos, nascia o IGHB, concebido e concretizado por idealistas baianos que sonha¬vam conceder aos estudiosos da nossa história e das nossas heranças culturais, um lugar de estudo, investigação, manu¬tenção das tradições, além dos debates de idéias.

O IGHB, nas palavras de sua presidenta, é uma trincheira de luta, por vezes inglória, porque permeada de lutas e de obstáculos quase intrans-poníveis. Mas é, também, uma Casa de resistência, que não sucumbe diante das inúmeras crises por que tem passado e diante das circunstâncias desagradáveis que soem ocorrer no dia a dia das instituições.

Fundado no período republicano, inspirou-se também nos ideais da República. Com efeito, o seu aparecimento ocorreu pouco depois de proclamada a República, a 13 de maio de 1894, incluindo, portanto, um novo sonho de nação, fundamentada embora na doutrina positivista, dominante àquela época. Os fundadores do IGHB, certamente, aspiram à modernização da Bahia, com vistas a acompanhar as modificações que se observavam no País.

Passou, a partir de então, a ser um espaço aglutinador de inteligências, de discussão e de debates acerca dos assuntos baianos, desde a definição dos limites geográficos da Bahia, à fixação da data simbólica da fundação da Cidade do Salvador, engajando-se na luta contra a demolição da Sé da Bahia.

O Instituto, com determinação de destemor das dificuldades atravessou, com luta, todo o século XX, dando continuidade à saga heróica no XXI, convivendo com as transformações tecnológicas.

Realizou, até hoje, cinco Congressos de História da Bahia, dois Simpósios, cursos e

eventos diversos. Tem aberto suas portas para consultas no seu acervo bibliográfico e no seu arquivo. Em sua sede têm ocorrido muitos eventos significativos.

O Instituto é um referencial de cultura de amplo e democrático acesso que atende aos pesquisadores na investigação científica, aos repórteres na apressada tomada de notas, aos alunos na ânsia de realizar o dever escolar e aos freqüentadores na leitura habitual dos periódicos

O prédio monumental do Instituto Geográfico e Histórico é chamado "Casa da Bahia" por três motivos: primeiro, porque foi edificado com os recursos de subscrição pública, constituída principalmente de pequenas contribuições oriundas de pessoas do povo (em campanha liderada pelo secretário Perpétuo Bernardino José de Souza); segundo, porque seu acervo é formado de um precioso e variado tesouro, que inclui perto de duzentas telas de alto valor histórico, numerosa biblioteca, em que se encontram muitas obras raras, mobiliário de estilo, vários arquivos pessoais de personalidades brasileiras e coleções de peças de porcelana e armas antigas, etc; terceiro, porque se tornou o templo consagrado ao culto da memória e da tradição baiana. Poucas instituições desta terra serão, portanto, mais conceituadas e respeitáveis.

Possui o Instituto Museu, Biblioteca, Memória da Imprensa da Bahia, Arquivo Histórico e Acervo Cartográfico. Há no Museu acervo composto por retratos pintados de personagens históricos, coleção de artes visuais, gravuras, desenhos, fotografias, além de esculturas de bronze. É, seguramente, um dos mais preciosos do País, com peças datadas do século XIX. A Biblioteca Ruy Barbosa reúne atualmente mais de 30 mil títulos, entre eles estão obras raras e importantíssimas, essenciais à pesquisa científico-cultural nas áreas de História, Geografia, Antropologia, Etnologia, Arqueologia, Genealogia, Sociologia e ciências conexas. A Memória da Imprensa da Bahia conta a evolução do Jornalismo. O Arquivo Histórico Theodoro Sampaio tem a finalidade de reunir, em local adequado, os documentos históricos existentes no IGHB, usando em suas atividades a mais moderna tecnologia. Possui preciosidades, como os manuscritos de poesia de Antônio de Castro Alves e cartas de Antônio Conselheiro. Ainda conserva arquivos particulares, a exemplo de Theodoro Sampaio, Brás do Amaral, Manoel Ignácio da Cunha Menezes (Visconde do Rio Vermelho) e Hildegardes Viana. No Acervo Cartográfico, um dos maiores acervos cartográficos do Estado. Inteiramente preservado, capaz de transmitir a pesquisadores (professores e estudantes), conhecimentos da Ciência Cartográfica, possui mais de 250 peças – entre mapas desenhados, impressos e cópias heliográficas. Tudo disponibilizado também em mídia digital, através de Projeto apoiado pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia.

Apesar dos grandes problemas que historicamente tem enfrentado, da falta de apoio institucional, entre outros percalços que toda e qualquer instituição sofre, ainda mais sendo centenária, que assume inúmeras responsabilidades com o País e em especial com Salvador, é o IGHB uma valorosa e útil instituição comunitária, cujas contribuições ao povo soteropolitano são inenarráveis.

Em suma, por ser o Instituto um espaço democrático, aberto à população com intuito do fortalecimento da História, da Geografia e da identidade cultural do nosso povo apresentamos nesta Augusta Casa das Leis, MOÇÃO DE APLAUSOS, LOUVOR E CONGRATULAÇÕES por mais um ano de existência e contribuições do Instituto à Cidade do Salvador.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011.
MARTA RODRIGUES

MOÇÃO Nº 53/11

Moção de Aplausos pelos 55 anos de atuação da Legião da Boa Vontade na Capital baiana.

Apresento Moção de Aplausos à Legião da Boa Vontade (LBV), que completou no dia 09 de maio, 55 anos de atuação na Capital baiana. A instituição mantém na Cidade um Centro Comunitário de Assistência Social, onde atende crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social por meio de projetos e programas socioeducativos.

Uma das ações de destaque desenvolvida pela entidade em Salvador é o programa "LBV — Criança: Futuro no Presente!". Por meio dele, são atendidos, no contraturno escolar, centenas de meninos e meninas com idade entre 6 a 11 anos, oferecendo atividades que promovem a vivência de valores e que integrem a família.

Pelo Programa Espaço de Convivência, a instituição colabora para a inserção sociocultural e o fortalecimento da cidadania de idosos e adolescentes por meio da construção de vínculos interpessoais, intergeracionais e familiares. A iniciativa oferece atendimento social, psicológico e técnico, encaminhamentos, dinâmicas e palestras educacionais.

Para preparar jovens e adultos para o mercado de trabalho, a LBV promove o programa Capacitação e Inclusão Produtiva. Por meio dele, a instituição oferece palestras educativas e atividades direcionadas ao desenvolvimento pessoal. Com isso, a LBV coopera para a inserção sociocultural dos participantes e, consequentemente, para a melhoria da qualidade de vida da família deles.

Para celebrar a especial marca, a LBV realizou uma festa com a presença de atendidos, voluntários e parceiros, sendo apresentados diversos números culturais por meninos e meninas que integram o programa "LBV — Criança: Futuro no Presente!".

A LBV também realiza diversas campanhas na Capital baiana. Uma dela, a Campanha Natal Permanente da LBV — Jesus, o Pão Nosso de cada dia! distribui cestas de alimentos para famílias atendidas pela instituição.

Diante do exposto e, por acompanhar o trabalho realizado pela LBV, é que entendo ser de suma importância esta homenagem e reconhecimento aqui prestados.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
GERALDO JÚNIOR

EXPEDIENTE

17ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 11 de maio de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 112/11

Proíbe a circulação de veículos de transporte de produtos perigosos nas ruas de Salvador entre o período de 06 (seis) às 21 (vinte e uma) horas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a circulação de veículos de transporte de produtos perigosos nas ruas de Salvador entre o período de 06 (seis) às 21 (vinte e uma) horas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Observando o trânsito no Município de Salvador é notório o aumento do transporte de cargas perigosas que se intensificou ao longo dos anos, fato observado principalmente a partir do desenvolvimento do setor químico e com a instalação do Pólo Petroquímico e diversas outras unidades industriais na Região Metropolitana.

Os veículos utilizados para o transporte de cargas são, geralmente, caminhões e carretas, de grande porte, e os produtos mais comuns são combustíveis, ácidos, gases, etc. Entre as possibilidades de sinistros destaquemos como exemplos incêndios, explosões, contaminação com produtos corrosivos e/ou com propriedades cancerígenas e altamente tóxicas.

Muitas das substâncias transportadas são venenos que afetam todo e qualquer ser vivo. Exemplo: cloro, fosgênio. Muitas são bastante tóxicas, como amônia. Além das substâncias altamente corrosivas como o ácido nítrico e o ácido sulfúrico concentrado e a maior parte delas é inflamável ou explosiva.

Por exemplo: se ocorrer um acidente com um caminhão de cloro provocando vaza-

mento em uma das ruas e avenidas desprotegidas e despreparadas, isso pode ocasionar uma mortandade elevadíssima em apenas alguns minutos.

Todos esses veículos (perigo ambulante) circulando na Região Metropolitana, e, até mesmo, dentro da nossa Cidade, em qualquer via e qualquer horário, colocando a população em riscos altíssimos em caso de acidentes. E falar em acidentes com esses veículos não é falar de acontecimentos raros ou que requerem condições ou situações especiais para ocorrerem. Tais sinistros podem ser provocados por abalroamentos ou colisões, ou mesmo sem tais acontecimentos, bastando falha na regulagem das válvulas ou fissuras nos reservatórios, ocasionando vazamentos, derramamentos, ou, ainda, explosões após os veículos terem sido submetidos a temperaturas inadequadas a depender das características e propriedades dos materiais transportados. Cabe ressaltar que o perigo não é somente advindo dos veículos carregados. Os veículos descarregados, como por exemplo, os caminhões tanques combustíveis que, quando vazios e submetidos a temperatura elevadas se tornam "bombas ambulantes".

Ou seja: o transporte de cargas perigosas cresceu de forma desorganizada e sem o devido planejamento dentro das Cidades, colocando em risco a segurança de todos. Algumas vezes faltam alguns acessórios de segurança e equipamento de emergência, como máscaras e luvas, inexistência de instruções de procedimento em situação de perigo e algumas vezes percebe-se, também, o despreparo técnico das tripulações.

As altas densidades demográficas aliadas ao intenso tráfego de veículos nas áreas urbanas, levam os técnicos de trânsito a se preocuparem cada vez mais com a possibilidade de acidentes com os veículos de transporte de cargas perigosas, consideram, inclusive, que cada acidente pode ter proporções diferentes, dependendo da substância transportada.

Pelo exposto, apelo aos meus colegas, ilustres vereadores desta Casa Legislativa para que prudentemente aprovemos esta Proposição que busca proporcionar mais segurança aos cidadãos soteropolitanos. Assim, estaremos cuidando daqueles que nos escolheram para representá-los e zelar pelos seus interesses.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 113/11

Obriga os construtores de unidades ou empreendimentos imobiliários e habitacionais a realizar o plantio de árvores para compensar o aumento da densidade demográfica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatória a compensação do aumento da densidade demográfica em razão da construção de prédios de unidades imobiliárias destinados ao uso residencial, através do plantio de árvores.

Parágrafo Único – Define-se como prédio de unidades imobiliárias para efeito desta Lei, aqueles constituídos por mais de 03(três) unidades habitacionais.

Art. 2º - Para cada nova unidade imobiliária construída e colocada à venda no mercado, o respectivo construtor fica obrigado, durante os 05 (cinco) primeiros anos, a realizar investimento no plantio e manutenção de uma árvore para cada dormitório da unidade.

§ 1º- O local, a quantidade e as características das árvores a serem plantadas para atender ao disposto no "caput" serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente – SEDHAM.

§ 2º- O plantio deverá ser feito preferencialmente em áreas reservadas no terreno da própria construção ou em praças públicas no mesmo bairro, não descartando outras áreas do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O descumprimento do Artigo 2º desta Lei, sujeitará o construtor infrator a ter indeferido o "HABITE-SE" para o prédio objeto da edificação em referência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
BATISTA NEVES

JUSTIFICATIVA

Considerando que nos últimos 20 (vinte) anos o mundo perdeu mais de 200 milhões de hectares de florestas, contribuindo, assim, para o desequilíbrio ambiental que afeta de forma destrutiva o ecossistema, área esta equivalente ao dobro da África do Sul ou a mais de quatro vezes a área da Espanha, é que se faz necessária e notória a presente preocupação com um meio ambiente equilibrado e sustentável.

No Brasil, a destruição das florestas segue um roteiro imprevisível, onde a fiscalização não tem sido suficiente para garantir o almejado controle sobre a destruição das florestas, em que num primeiro momento são retiradas as madeiras nobres; depois as espécies menos valiosas, porém não menos importantes. E esse arremate é feito de forma desordenada através de um corte raso para o plantio de mandioca ou de pastagens e atualmente prevalece as pastagens.

É importante lembrar que a triste constatação final se dá com o enfraquecimento do solo que se esgota e que muitas vezes a área é abandonada.
Não podemos esquecer que a importância das árvores consiste na captação de carbono e emissão de oxigênio, equilibrando, assim, o clima do planeta.

Muitos são os estudos realizados por centenas de pesquisadores brasileiros na tentativa de reverter esse quadro, buscando formas diversas de recuperar as áreas degradadas. Está comprovado que um brasileiro consome em média mais de 308 árvores durante sua vida. Dessas, mais de 270 vão para a geração de energia, para a indústria do papel e do carvão vegetal usado para a produção de aço dos automóveis.

Diante de toda essa caótica realidade, a ampliação das florestas ou o reflorestamento continua sendo um dos temas mais esquecidos em todas as esferas do Poder Público. No âmbito do Município, não podemos esquecer, por exemplo, de que manter a mata ciliar, no mínimo 30 metros à beira de todo o curso d'água (riachos) perto das unidades residenciais, é obrigação e dever da **Prefeitura.**

Nosso propósito com este Projeto de Lei é que, para cada unidade imobiliária construída e colocada à venda no mercado, o respectivo construtor fica obrigado a realizar investimento no plantio e manutenção, durante os 05 (cinco) primeiros anos, de uma árvore para cada dormitório da respectiva unidade. E que o local, a quantidade e as características das árvores a serem plantadas para atender ao disposto neste Projeto de Lei serão estabelecidas pela citada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente – SEDHAM.

É importante lembrar como já dito, que o plantio deverá ser feito preferencialmente em áreas reservadas no terreno da própria construção ou em praça públicas no mesmo bairro, não descartando outras áreas do Município, visando assim, a minimizar os efeitos nocivos das mudanças climáticas que já se fazem sentir no mundo inteiro, e inclusive no nosso País, em que tais efeitos já são sentidos nas mais diversas regiões, sudeste, sul, centro oeste, e recentemente, na nossa região nordeste, além do agravamento da seca na região amazônica.

Assim sendo, o plantio de novas árvores consiste numa das ações mais eficazes no combate ao aquecimento global.

Colocamo-nos à disposição para discutir sugestões que visem a colaborar para o aperfeiçoamento da proposta em pauta, e registramos ainda, nossos agradecimentos.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
BATISTA NEVES

PROJETO DE LEI Nº 114/11

Determina sanções a casas de diversão, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que comercializarem ou permitirem o consumo de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica a menor de 18 anos, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As casas de diversão, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres localizados no Município de Salvador, que fornecerem, ainda que gratuitamente, ou permitirem o uso, para menores de 18 anos, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica,

descumprindo o disposto em legislação referente à matéria, ficam sujeitos às sanções previstas nesta Lei.

Art. 2º - Aos estabelecimentos que descumprirem a obrigação constante no artigo anterior, serão aplicadas as seguintes sanções, gradativamente na seguinte ordem:

I – advertência;
II – multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais);
III – suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;
IV – cassação definitiva do alvará de funcionamento.

Art. 3º - Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por escopo evitar o consumo produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica no Município de Salvador, por parte das crianças e adolescentes.

É sabido que a dependência que essas substâncias causam sobre o ser humano é de extrema gravidade, perdurando por quase toda a vida, e que, muitas vezes se inicia nessa fase de formação. Com a adoção de medidas mais rigorosas, a intenção é cessar a venda desses produtos, que, mesmo com a venda proibida, muitas vezes são comercializados para menores de 18 anos.

O nosso País dispõe de uma legislação que representa um verdadeiro avanço na tentativa de desestimular o acesso e uso aos produtos derivados do tabaco.

Sendo assim, a idéia central do Projeto ora apresentado é para incluir sanções, possibilitando e garantindo aos comerciantes a manutenção de suas atividades e a devida ciência da Lei, pois a intenção principal do Projeto proposto não é impedi-los de trabalhar, mas, sim, possibilitar ao Município mecanismos que impeçam atividades ilícitas por parte de algumas pessoas, garantindo e preservando a saúde e o bem-estar das nossas crianças e adolescentes.

Para tanto conto com o apoio dos meus nobres pares.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 115/11

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras instalarem cadeiras nos espaços destinados a filas de seus caixas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as instituições financeiras localizadas no âmbito do Município de Salvador obrigadas a instalar cadeiras para seus clientes nos espaços destinados a fila de seus caixas.

§ 1º - Cada agência bancária deverá providenciar, no mínimo, 20 (vinte) cadeiras destinadas à acomodação de seus clientes, enquanto aguardam atendimento nas filas de seus caixas.

§ 2º - As agências bancárias que alegarem impossibilidade física de cumprimento da norma descrita no Parágrafo anterior deverão apresentar documentos que comprovem a alegada impossibilidade, promovendo a instalação de quantos assentos forem possíveis.

Art. 2º - As disposições contidas no Artigo anterior não excluem a necessidade de manutenção, pelas agências bancárias, de manter assentos preferenciais aos idosos, gestantes, pessoas com crianças de colo e pessoas com deficiência.

Art. 3º - O descumprimento às normas contidas nesta Lei ensejará a aplicação de multa que pode ser replicada em caso de manutenção do descumprimento.

Art. 4º - As instituições financeiras terão prazo de 120 dias para cumprirem as determinações contidas nesta Lei.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Como sabemos, as instituições financeiras desfrutam de lucros exorbitantes, sem oferecer, contudo, serviços de qualidade para seus clientes.

Nesse particular, a população do Município de Salvador que necessita dos serviços bancários em suas agências, especialmente aqueles que buscam atendimento nos caixas, é obrigada a se submeter a filas sem o mínimo de conforto.

Dessa forma, a Proposição apresentada possui o objetivo de proporcionar à população o mínimo de conforto, determinando a instalação de cadeiras nos espaços reservados às filas nos caixas das agências bancárias.

Por tais razões, conto com a aprovação de meus nobres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 116/11

Dispõe sobre a exigência do Atestado de Vacinações obrigatória no ato da matrícula em creches e em escolas da rede municipal e privada de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a exigência do Atestado das Vacinações de caráter obrigatório no ato da matrícula em creches e escolas da rede municipal e privada de ensino.

Art. 2º - Será exigido Atestado das Vacinações de caráter obrigatório às crianças por ocasião da matrícula:

I – nas creches mantidas pelo Município e particulares;
II – no pré-escolar e no primeiro ano do primeiro grau nas escolas da rede municipal e privada de ensino.

Art. 3º - Para quem não possuir Atestado das Vacinações de caráter obrigatório, será dado um prazo de sessenta dias para a sua regularização.

Art. 4º - A apresentação do Atestado das Vacinações de caráter estará obrigatoriamente vinculada ao ato da matrícula.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

A prevenção de doenças é fundamental na obtenção de uma saúde perfeita. Atualmente, um dos mais eficazes procedimentos é a vacinação na infância. Afinal, alguns distúrbios comuns e mesmo inofensivos, característicos da infância, quando mal curados, podem provocar danos irreversíveis.

O bem mais precioso que possuímos é a salubridade de nossas crianças, assim, para que nossos filhos gozem de uma saúde perfeita e a mantenha quando atingir idade adulta, é necessário cumprir rigorosamente o calendário de vacinação. A Cidade do Salvador, garantindo em Lei a obrigatoriedade do atestado de vacinação rigorosamente atualizado para matricula escolar, terá mais uma garantia.

Pelo exposto, peço o apoio de meus Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora proponho.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 117/11

Obriga as farmácias e drogarias a colocarem à disposição dos consumidores o compêndio de bulas de medicamentos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As farmácias e drogarias localizadas no Município de Salvador ficam obrigadas a manter em suas dependências o compêndio de bulas de medicamentos, para consulta gratuita pelos consumidores, em local visível e de fácil acesso.

§ 1º - Para os fins desta Lei, considera-se "Compêndio de Bulas de Medicamentos" a publicação anual do conjunto de bulas de medicamentos comercializados no Brasil, editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, contendo as respectivas "Bula para o paciente" e "Bula para o profissional de Saúde".

§ 2º - O compêndio de bulas de medicamentos deverá ser atualizado pelos estabelecimentos mencionados no "caput" deste artigo, sempre que ocorrer o lançamento de novas drogas ou medicamentos, regularmente aprovados para comercialização pela ANVISA.

Art. 2º - É obrigatória a publicidade desta Lei em todos os estabelecimentos que se enquadrem na previsão legal, através de placa ou cartaz com as dimensões mínimas de 30 cm (trinta centímetros) X 50 cm (cinquenta centímetros), em local visível, com os seguintes dizeres:

"Este estabelecimento dispõe do compêndio de bulas de medicamentos para consulta pública gratuita."

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará aos infratores a multa de 2.000,00 (dois mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor dentro de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Apesar de evidente a utilidade da medida proposta, pensamos, principalmente no grande número de usuários que recebem medicamentos gratuitos através da rede pública de Saúde; muitas vezes as doses prescritas são entregues em cartelas, e não nas caixas, e, portanto, desacompanhadas de bula. Consultar a bula é um direito do paciente; suas informações são valiosas e constituem parte do tratamento.

Grande parte desses usuários é formada por pessoas idosas, que podem ter dúvidas em relação a doses, interações com outros medicamentos, etc. Nem sempre é fácil a comunicação com o médico responsável, e a consulta ao compêndio pode sanar as questões mais simples. Além disso, muitas pessoas não têm acesso à Internet, e, portanto à consulta de bulas por esse meio digital ainda não se apresenta disponível para toda a população.

A idéia apresentada neste Projeto é de execução simples, e certamente não onerará as farmácias e drogarias. Acima de tudo, é uma prestação de serviço.

Solicitamos, pois, o apoio dos nossos pares para a aprovação da presente Propositura.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 118/11

Dispõe sobre a proibição de pessoas alheias ao âmbito escolar entrarem e circularem nas instituições de ensino sem o acompanhamento de funcionário, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio das redes públicas e privadas no âmbito do Município de Salvador proibidas de permitirem a entrada e circulação de pessoas alheias ao âmbito escolar durante os turnos de aula ou em seus intervalos, sem a devida identificação e acompanhamento de funcionário da instituição de ensino.

§ 1º – A proibição descrita no "caput" estende-se, dentre outros, aos pais de alunos, ex-alunos, entregadores e prestadores de serviço de qualquer natureza.

§ 2º - O visitante que adentrar na escola, mesmo que devidamente acompanhado por funcionário, será devidamente cadastrado e receberá crachá de visitante para poder circular na escola.

Art. 2º - Os termos constantes no artigo primeiro desta Lei deverão ficar expostos, em local visível, na entrada dos respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Com a catástrofe ocorrida no lamentável episódio que culminou nas mortes dos alunos da Escola municipal Tasso da Silveira, em Realengo, no Estado do Rio de Janeiro, cumpre a todos nós efetivarmos medidas para proteção de nossas crianças e adolescentes.

Assim, devem os estabelecimentos de ensino, a partir deste lamentável episódio, controlar rigidamente a entrada de pessoas alheias às escolas que possam colocar em risco a segurança e integridade de nossos filhos, bem como de seus funcionários, refutando que lastimável acontecimento possa acometer novamente nossa sociedade.

Por tais razões, conto com a aprovação de meus nobres pares para este Projeto.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 119/11

Torna obrigatória a distribuição de panfleto com os dizeres "Um gol pelos direitos de crianças e adolescentes. Exploração sexual não é turismo. É crime", pelos estabelecimentos de hospedagem do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatória a confecção e distribuição de panfleto com os dizeres "Um gol pelos direitos de crianças e adolescentes. Exploração sexual não é turismo. É crime", constando o número do Disque Denúncia.

Parágrafo Único - Ficará a cargo do estabelecimento a confecção do panfleto, podendo ser criado mediante recursos de informática, desde que atendidos o disposto no Artigo 1º.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão manter, em lugar visível, nas recepções, entradas e/ou apartamentos, em hotéis, pensões, pousadas, albergues e similares.
Art. 3º - Verificado o não cumprimento desta Lei, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:
I – notificação por escrito;
II – cassação do alvará de funcionamento.

§ 1 º - Os estabelecimentos notificados terão o prazo de 90 dias para se adequar a presente Lei.

§ 2º - Em caso de reincidência, aplicar-se-á a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Dentre as diversas mazelas que assolam as metrópoles brasileiras, duas causam profundos terror e preocupação, principalmente entre pais e responsáveis: o tráfico de crianças para adoção e as redes de pedofilia.

Com a realização de debates e seminários e a distribuição de materiais em aeroportos e pontos turísticos, foi lançada em dezembro de 2010 a campanha "Um gol pelos direitos de crianças e adolescentes. Exploração sexual não é turismo, é crime", nas 12 Cidades-sede dos jogos da Copa de 2014. A ação integra o projeto Prevenção à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Turismo, do Ministério do Turismo e Centro de Excelência em Turismo da Universidade de Brasília, visando a conscientizar para prevenir contra a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir uma Copa do Mundo com sustentabilidade para o turismo brasileiro, em todos os sentidos.

Exploração sexual não é turismo, é crime. A exploração sexual de crianças e adolescentes é grave violação dos direitos humanos e não pode ter espaço em qualquer atividade turística.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 120/11

Dispõe sobre o Programa de Atendimento Voluntário aos alunos com deficiência de aprendizado escolar do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito dos estabelecimentos de ensino público municipal de nível fundamental e médio, o Programa de Atendimento Voluntário aos alunos que apresentarem deficiência no aprendizado escolar.
Parágrafo Único - Somente poderão ser voluntários, professores e especialistas de educação.
Art. 2º - Destina-se o Programa de Atendimento Voluntário a fornecer orientação e suporte aos estudantes que apresentarem, ao final de cada bimestre, deficiência no aprendizado, detectada pelos Conselhos de Classe.
Parágrafo Único – A orientação e o suporte referidos no "caput" serão dados sob a forma de atendimento individualizado, aulas de reforço, ajuda nos deveres escolares ou outra, a critério do Conselho de Classe.
Art. 3º - O atendimento aos alunos será feito no próprio estabelecimento de ensino.
Parágrafo Único – Na hipótese de não existir espaço adequado no estabelecimento, o colegiado da escola poderá buscar outros locais, como bibliotecas, associações comunitárias, centros de estudos e centros sociais existentes na comunidade.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

A proposta de gerar transformação social a partir do voluntariado consiste em promover a cidadania e estimular o desenvolvimento de uma sociedade participativa, principalmente no âmbito da educação. O voluntariado deve ser valorizado e tem muito a contribuir para a mudança em um País com tantos contrastes sociais como o Brasil.

O chamado voluntariado educativo possibilita que alunos, professores, funcionários, pais e demais agentes se envolvam com a escola, com a finalidade de se fornecer cada vez mais uma educação adequada e de qualidade.

O presente Projeto tem como objetivo a criação de um programa que possibilite aos voluntários, através de seus conhecimentos, uma importante contribuição para o fortalecimento da Educação e da escola pública.

O programa apresentado não visa a substituir o papel do Estado, mas, sim, complementá-lo, através da importante contribuição dos profissionais ligados Á área pedagógica.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 121/11

Institui o PROGRAMA ESCOLA SEGURA nas escolas públicas e privadas do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MINICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O "PROGRAMA ESCOLA SEGURA" consistirá na colocação de urnas ou similar nas escolas públicas e privadas do Município, em local de fácil acesso aos alunos, professores e funcionários, para que os mesmos possam depositar nela denúncias de forma anônima, sobre irregularidades, crimes, criminosos ou práticas abusivas.

Art. 2° - A urna de que trata o Artigo 1° desta Lei será aberta por representante da Secretaria Municipal de Educação, para recolhimento das denúncias, em dias e horários a serem definidos junto à direção da escola, juntamente com um representante da Polícia Civil ou Polícia Militar e um representante do Conselho Tutelar respectivo de cada Secretaria de Administração Regional Municipal.

§ 1° - As denúncias de que tratam o "caput" deste Artigo serão levadas a efeito na medida que primarem por detalhes que possibilitem o início de um procedimento investigatório, observando-se os seguintes critérios:

I – denúncias contra professores e funcionários da escola, além de serem apuradas pela autoridade competente, serão obrigatoriamente enviadas ao órgão do Executivo responsável pela unidade de ensino.

II – no caso de denúncias de maus tratos a crianças e adolescentes, além da devida apuração pelas autoridades competentes, observando-se os critérios da Lei Federal n° 8069 de 13 de julho de 1990, deverá ser prestado apoio psicopedagógico à vítima dentro da própria unidade escolar.

III – as denúncias contra alunos de estabelecimentos de ensino deverão ter sua apuração conduzida de forma sigilosa, com o intuito de preservar a identidade do denunciado.

IV – nos casos de que trata o inciso III deste Parágrafo, o estabelecimento de ensino prestará apoio ao aluno, através dos departamentos competentes, para buscar a reabilitação e a ressocialização dentro da comunidade escolar.

§ 2° - As denúncias que tratem apenas de procedimentos administrativos escolares, deverão ser analisadas exclusivamente pela direção da escola e, se necessário, encaminhadas ao órgão do Executivo responsável pela unidade de ensino.

Art.3° - A prestação de serviço terá como objetivo a diminuição de ações abusivas e/ou criminosas nas dependências ou entorno do estabelecimento de ensino, assim como preservar a identidade do denunciante seja ele estudante, funcionário ou professor.

§ 4° - Fica instituída a SEMANA DA ESCOLA SEGURA que deverá ser incluída no calendário de atividades escolares.

Parágrafo Único – Caberá aos órgãos do Executivo responsáveis pela definição do calendário escolar nas redes de ensino, definir as datas em que será comemorada a SEMANA DA ESCOLA SEGURA.

Artº 5° - Quando da implantação do "PROGRAMA ESCOLA SEGURA" serão promovidas palestras junto às escolas sobre Cidadania, Responsabilidade Social, Segurança Publica e a necessidade de efetiva atuação da sociedade em medidas que visem a coibir a manutenção e aumento da criminalidade junto aos jovens.

§ 1° - A promoção de palestras de que trata o "caput" deste artigo deverá ser feita ao menos uma vez por ano, na data a ser comemorada a SEMANA DA ESCOLA SEGURA.

§ 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com órgãos públicos, universidades, instituições não governamentais e estabelecimentos privados para cumprimento do disposto no Parágrafo anterior.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto justifica-se pela grande evasão escolar por causa da criminalidade, violência, irregularidades e práticas abusivas. Muitas das vítimas deixam de denunciar por temerem represálias pois tem tido grande repercussão nos meios de comunicação a evasão escolar por fatores estranhos á Educação. Não só os estudantes têm sofrido com tais fatores, como, também, os profissionais que trabalham nas escolas.

A importância da SEMANA DA ESCOLA SEGURA, é, também fundamental no que diz respeito para desenvolver a cidadania e o espírito patriota de cada um, pois, nas palestras a serem realizadas nas escolas, serão debatidos, não só os temas ligados à violência e criminalidade, como, também, a participação da sociedade no cotidiano escolar, tentando assim, o envolvimento dos alunos, professores, funcionários e da sociedade civil, pois o tema Escola segura é do interesse do todos.

Assim sendo, podemos através deste Projeto criar um ambiente mais pacífico e harmonioso nas nossas escolas, combatendo a evasão escolar que vem aumentando a cada dia pois os casos de agressão dentro do ambiente escolar vêm aumentando a cada dia trazendo sérios prejuízos na formação dos nossos jovens, pois até mesmo casos de homicídios já aconteceram dentro de escolas em nossa Cidade.

Esperamos contar com o apoio de todos os vereadores para a aprovação deste Projeto, vez que se trata de um assunto que atinge toda a nossa sociedade.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
TÉO SENNA

PROJETO DE LEI Nº 122/11

Renova a utilidade pública municipal do Centro Espírita União, Amor e Luz – CEUAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o título de utilidade pública municipal concedido ao Centro Espírita União, Amor e Luz – TEUAL, conforme disposto na Lei n. 5.391/1998 e alterado pelas Leis n. 6.246/2002 e 6.922/2006, com sede e foro na Rua Três Irmãos, 161 – Nordeste de Amaralina, Município de Salvador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
PEDRO GODINHO

JUSTIFICATIVA

O Centro Espírita União, Amor e Luz – CEUAL, é uma pessoa de jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Três Irmãos, 161 – Nordeste de Amaralina, Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, tem natureza civil e religiosa, caráter doutrinário e assistencial para fins não lucrativos e tem por missão, promover a espiritualização do Ser, através da educação, a difusão, o estudo e a prática da Doutrina espírita codificada por Allan Kardec.

Dentre outras atribuições presente em seu Estatuto o Centro Espírita União, Amor e Luz – CEUAL se propõe a:

promover a difusão e o estudo sistemático do Espiritismo;
preservar os valores de Espiritualidade, Democracia, Solidariedade, Honestidade, Integridade, Respeito às Pessoas, ao Meio Ambiente e à Vida;

prestar assistência moral, espiritual e material a espíritos encarnados e desencarnados;

aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;

prestar serviços educacionais e assistenciais permanentes sem qualquer discriminação de clientela.

Dito isto, e, tendo em vista a importância social dessa entidade, solicitamos que seja renovado o título de utilidade pública municipal ao Centro Espírita União, Amor e Luz – CEUAL e, para tanto, anexamos cópias dos documentos da entidade para serem apreciados.

Diante do acima exposto, espero contar com o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
PEDRO GODINHO

PROJETO DE LEI Nº 123/11

Inclui no calendário oficial do Município o festival anual da cultura japonesa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica incluído no calendário oficial do Município do Salvador o Festival Anual da Cultura Japonesa.

Art.2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O Festival Anual da Cultura Japonesa inicialmente surgiu com o Bom-odori, festividade que ocorre anualmente no verão nipônico (período entre julho e agosto) sempre após o por-do-sol. Por ser uma tradição budista, durante o Festival celebra-se saudosamente a sabedoria dos antepassados, com danças em grupos e lanternas acessas, durante ele são tocadas músicas tradicionais e alegres; predominando, sobretudo um clima de jovialidade e gratidão, muitas famílias japonesas aproveitam a oportunidade para se reencontrar neste evento

O festival progressivamente foi tomando maiores proporções e se flexibilizando a fim de atender grande quantidade de manifestações culturais que se desenvolviam no Estado, dessa maneira, o festival pode abarcar de forma mais ampla, não só o aspecto da cultura tradicional na Cidade do Salvador, mas também, a "cultura pop" (de grande influência entre os jovens), ambas na Capital, mas dando abertura, também, às manifestações de Cidades no interior do Estado.

No ano de 2011, o festival contará com outra mudança a qual tem o intuito de melhorar a qualidade e alcance da união/divulgação da cultura japonesa no Estado. O evento passará a ser temático, focando uma manifestação cultural específica a cada ano de sua realização, proporcionando um conhecimento mais aprofundado desta na comunidade soteropolitana e em sua Região Metropolitana.

O Festival Anual da Cultura Japonesa se destina a divulgar e manter viva a tradição da cultura japonesa, como importante e responsável, pela pluralidade cultural existente no território brasileiro, bem como proporcionar mecanismos permanentes de intercâmbio cultural entre Brasil e Japão, onde a relação de troca seja significativa para ambas as partes e, por fim, ressaltar, a presença das tradições orientais e sua influência na cultura ocidental, reverenciando a importância da imigração japonesa no Brasil.

É inegável como as culturas orientais e ocidentais se fundem de maneira crescente nos tempos atuais, essa interatividade dá-se também em muitos outros aspectos que vão além da cultura. Ela vem refletindo em comportamento, educação, culinária, crendices e folclore, além, é claro, na Medicina e tecnologia, dignas de admiração e profundo respeito pelos povos do Ocidente.

Essa junção de ideias reflete em grandes expectativas de qualidade de vida para gerações futuras em todas as áreas do conhecimento humano. A globalização trouxe o mundo para dentro de nossas casas e estimulou a nossa curiosidade para conhecer novas culturas, num País como o Brasil, ao longo desses anos, o tema da imigração inseriu-se nessa nossa perspectiva.

Como resultado disso, registra-se inúmeras publicações relacionadas a esses temas cujos autores nem sempre são descendentes desse determinado grupo. Ao mesmo tempo, registra-se uma crescente preocupação dos próprios descendentes ou instituições representativas dos variados grupos imigrantes em preservar e estudar suas raízes, revelando uma preocupação em reafirmar sua verdadeira identidade étnico-cultural.

O festival vem ao encontro da ideia de cooperação coletiva no sentido de divulgar e

manter viva a tradição da cultura japonesa, possibilitando ao povo ocidental o acesso a bens culturais de inestimável valor histórico a serviço da preservação da memória e da cultura.

No festival de Salvador se apresentam atrações culturais, esportivas e musicais, onde o público pode assistir a diversas apresentações como Sumo, Taiko e danças típicas do Japão, além de oficinas de culinária, origami e ikebana, além de exposições de arte e espaço para a religião.

Este Projeto de Lei, portanto, tem como objeto incluir no Calendário Oficial do Município o Festival Anual da Cultura Japonesa, que, ao longo dos anos é reconhecido extra oficialmente pelo poder público, inclusive com participação de autoridades municipais, estaduais e federais mas que ainda não consta da programação oficial do Município.

Incluir o festival no calendário oficial do Município é fazer uma justiça histórica a uma população e cultura que tanto contribuíram e contribuem para a soteropólis de Salvador e, conseqüentemente, com seu povo.

Sob o manto dessa relevante contribuição ao povo de Salvador, apresentamos nesta preclara Casa este Projeto de Lei, a fim de que meus pares o aprovem para o bem da nossa Cidade e de seus munícipes.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 124/11

Dispõe sobre a obrigatoriedade de ar condicionado nos ônibus coletivos, municipais, adquiridos após a entrada em vigor desta Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DO

SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatório aparelho de ar-condicionado nos ônibus coletivos municipais adquiridos após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º - É dever das empresas concessionárias e permissionárias de ônibus manterem os respectivos aparelhos ligados, em perfeitas condições de uso e higiene, durante o traslado da população.

Art. 3º - Compete ao Poder Público municipal prover os meios de direito para fiscalização dos referidos ônibus, bem como regulamentar por meio de Decreto Legislativo as penalidades por inadimplemento desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria competente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
PASTOR LUCIANO BRAGA

JUSTIFICATIVA

Tem por objetivo precípuo este Projeto de Lei impor obrigação ás concessionárias e permissionárias em prover ar refrigerado nos ônibus coletivos, adquiridos após a vigência desta Lei.

Digna e portanto necessária é a existência de equipamentos de refrigeração aos passageiros do transporte público de Salvador, uma vez que tal tecnologia está acessível e popular por custos suportáveis ás empresas prestadoras desse serviço.

É dever do Município prover todos os meios possíveis à satisfação da população para com os serviços públicos e primar pelo princípio da eficiência da Administração Pública direta e indireta. Não é concebível que em uma Cidade de temperaturas elevadas como a nossa, um singelo aparelho de ar condicionado torne-se um luxo idílico, ou seja, algo utópico, um sonho inalcançável. Válido lembrar que em muitas outras Cidades brasileiras o uso de ar condicionado no transporte público já é adotado sem maior ônus à passagem, inclusive com tarifas mais baratas que as nossas.

Descabida é a prerrogativa de que o ar condicionado pode ser um agente de proliferação de doenças à população, uma vez que,em todo o mundo civilizado aviões, ônibus e o próprio metrô possuem centrais de refrigeração. Assim sendo, é uma falácia sustentar a tese de que os aparelhos de refrigeração atentam conta a saúde da população.

Oportuno lembrar que Salvador pleiteia o posto de Cidade do turismo nacional, bem como Cidade do circuito internacional turístico. Neste diapasão, há que se sustentar um mínimo padrão de qualidade internacional em nossos serviços públicos.

Não obstante, saliento que a evolução na qualidade do transporte público refletirá diretamente na quantidade de pessoas que abrem mão do uso de seus veículos particular, em detrimento do serviço público.

Perante os fatos e direitos acima expostos e, convictos na consciência provocada a esta Casa pela presente exposição, aguardo o reconhecimento da Câmara para inclusão em pauta, análise das competentes Comissões e posterior aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
PASTOR LUCIANO BRAGA

PROJETO DE LEI Nº 125/11

Dispõe sobre proibição aos concessionários e permissionários do transporte público de Salvador de diminuir, em quantidade inferior á metade, a frota de veículos habitualmente em circulação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - É terminantemente proibido aos concessionários e permissionários do transporte público de Salvador a diminuição, em quantidade inferior á metade, da frota habitualmente em circulação.

Art. 2º - Compete ao Poder Público municipal regulamentar e fiscalizar a aplicabilidade desta Lei, fiscalizando e punindo as empresas, observando a conduta praticada pela empresa em cada linha sob sua concessão.

Parágrafo Único – O valor da multa não será inferior á (5%) cinco por cento da receita auferida, mensalmente, com a referida linha de ônibus, tão pouco excederá a (20%) vinte por cento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria competente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
PASTOR LUCIANO BRAGA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei pretende regulamentar a conduta dos concessionários e permissionários do transporte público de Salvador quanto à diminuição da frota em circulação.

É salutar reconhecer que o serviço de transporte público de Salvador é a espinha dorsal da Cidade, prima pelo preceito constitucional referente á liberdade de ir e vir, influencia diretamente os resultados do comércio de um modo geral, alem de interferir diretamente na eficácia das demais práticas sociais do cidadão, a exemplo, o seu direito de acessar Educação, Saúde e lazer. Afinal, como conceber uma Cidade turística que não funciona nos fins de semana?

É dever do Município prover todas os meios possíveis de aperfeiçoamento do transporte público, tendo em vista que, para a maioria da população, o transporte público é o seu instrumento de acesso ao trabalho, por conseguinte, influencia diretamente na formação da sua renda.

Um sistema caótico, ineficaz ou simplesmente deficiente fere primariamente o mínimo necessário ao desenvolvimento de uma cidade. Por conseguinte, todas as deficiências passiveis de serem sanadas no transporte público e ignoradas pelas autoridades refletem diretamente na degradação da qualidade de vida de milhões de pessoas.

Relevante salientar que Salvador é uma Cidade que efetivamente funciona de domingo a domingo, salvo exceções, é possível fazer quase tudo nos finais de semana, que, habitualmente se pratica durante a semana. Assim sendo, não possui amparo a ideia de que a população de Salvador tem nos finais de semana interrupção de suas práticas laborais, pois, desde um shopping ou supermercado, passando pelas clínicas e hospitais, e, por fim, lembrando de nossos empregados domésticos, torna-se salutar se não redundante, a aprovação do respectivo Projeto

Perante os fatos e direitos acima expostos e, convictos na consciência provocada a esta Casa pela presente exposição, aguardo o reconhecimento da Câmara para inclusão em pauta, análise das competentes Comissões e posterior aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
PASTOR LUCIANO BRAGA

PROJETO DE LEI Nº 126/11

Dispõe sobre regulamentação de normas rígidas de higiene e limpeza dos veículos de transporte público em Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A higienização dos meios de transporte público de Salvador passará a contar com normas mais rígidas, estas, recepcionando as normas de higiene sanitária estabelecidas pela vigilância sanitária, acrescidas por normas administrativas oriundas do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria competente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam- se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
PASTOR LUCIANO BRAGA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei pretende aperfeiçoar as normas para regulamentação da higienização dos meios de transporte público de Salvador. Tais normas passarão a contar com regras mais rígidas, estas recepcionando as normas de higiene sanitária estabelecidas pela vigilância sanitária, bem como acrescidas por normas administrativas oriundas do Conselho Municipal de Saúde.

É salutar reconhecer que a dinâmica populacional e intensa em nossa Cidade, recebe, desde a migração pendular das cidades circunvizinhas, passando pelo êxodo rural e, até mesmo, o aporte turístico intenso, com pessoas oriundas de todas as partes do mundo. Tais aspectos são condições ímpares para que doenças oportunistas prosperem.

É dever do Município prover todos os meios possíveis em prol do aperfeiçoamento da higiene dos transportes públicos. É sabido que os meios profiláticos, alem de econômicos ao erário publico, demonstram-se eficazes em número de resultados, bem como, desafogam o sistema público de Saúde.

Relevante salientar que propiciar autonomia aos órgãos consultivos a deliberar sobre matéria técnica é a atitude mais sábia que esta Casa pode propor.

Saliento, também, que este instrumento de Lei permite respostas mais dinâmicas à prevenção ou possível combate de uma epidemia. Oferecer resistência a este Projeto é estar em desacordo com normas preventivas de cunho profilático à Saúde de nossa população, de modo geral.

Perante os fatos e direitos acima expostos e convictos na consciência provocada a esta Casa pela presente exposição, aguardo o reconhecimento da Câmara para inclusão em pauta, análise das competentes Comissões e posterior aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.

PASTOR LUCIANO BRAGA

PROJETO DE LEI Nº 127/11

Dispõe sobre o direito a gratuidade no sistema público de transporte a pessoas com idade superior a 60 (sessenta anos de idade).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - É de livre acesso as pessoas com idade superior a 60 (sessenta anos de idade), atestados por documento legal, o transporte público municipal de Salvador.

Art. 2º - Esta Lei regulamenta, no âmbito deste Município, o objeto do Artigo 39, § 3º, da Lei Federal 10741/03.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria competente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam- se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
PASTOR LUCIANO BRAGA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei pretende regulamentar a gratuidade do transporte público de nossa Cidade aos homens e mulheres com idade superior a 60 (sessenta) anos.

É salutar reconhecer os préstimos da população idosa de nossa Cidade à construção da sociedade que temos a usufruir hoje. Assim sendo, caminhando em consonância com as políticas de valorização da população da terceira idade, venho propor a parcela de colaboração do Município que lhes é devida.

É dever do Município prover todos os meios possíveis de inclusão social, acessibilidade aos meios de saúde e bem-estar social, sendo tais instrumentos direitos precípuos à manutenção da vida.

Relevante salientar que o Estatuto do Idoso, Lei Federal 10741/03, Carta maior no que concerne a este assunto, destinada a regular os direitos dos idosos, compreende que estão assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Faculta, entretanto, o Artigo 39, §3, a regulamentação municipal ao amparo das pessoas na faixa etária entre 60 a 64 anos. Assim sendo, no uso de minhas atribuições proponho a regulamentação da referida vacância legis.

Perante os fatos e direitos acima expostos e, convictos na consciência provocada a esta Casa pela presente exposição, aguardo o reconhecimento da Câmara para inclusão em pauta, análise das competentes Comissões e posterior aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
PASTOR LUCIANO BRAGA

PROJETO DE LEI Nº 128/11

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação com base na ABNT NBR 9050 de 2004, de Planos e Mapas Táteis com informações em Braile e em Relevo, e a instalação de sinalização tátil horizontal, vertical, em corrimãos e em portas de todos os órgãos e entidades públicos municipais da Administração Direta e Indireta, parques públicos municipais e áreas de lazer localizadas em áreas públicas do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e entidades públicas municipais da Administração direta e indireta, os parques e áreas de lazer localizados em espaço público no Município deverão fazer instalar em suas entradas, com base na ABNT NBR 9050 de 2004, os Planos e Mapas Táteis com informações em Braile e em Relevo, dispondo sobre a atribuição legal de cada órgão e entidade pública municipal, com a devida localização de seus departamentos no próprio municipal, além de informar os seus respectivos horários de funcionamento para o atendimento do munícipe.

§ 1º - Com base nas especificações ditadas na ABNT NBR 9050 de 2004, deverá ser

instalada sinalização tátil horizontal, vertical, em corrimãos e em portas do próprio municipal, visando à ampla melhoria de condições de acessibilidade para todos os munícipes, em especial para as pessoas com dificuldade de locomoção e/ou portadora de deficiência visual.

§ 2º - Deverá estar garantida a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência visual e/ou com dificuldade de locomoção, para acesso às instalações sanitárias, com o devido atendimento das normas técnicas estabelecidas na ABNT NBR 9050 de 2004.

Art. 2º - Os parques públicos municipais e áreas de lazer localizadas em áreas públicas da Cidade do Salvador deverão fazer instalar em suas entradas, com base na ABNT NBR 9050 de 2004, os Planos e Mapas Táteis com informações em Braile e em Relevo, dispondo sobre o tipo de diversão, entretenimento disponível e oferecido no local, horários de funcionamento e dimensionamento da área destinada ao lazer e entretenimento.

§ 1º - Com base nas especificações ditadas na ABNT NBR 9050 de 2004, deverá ser instalada sinalização tátil horizontal, vertical, em corrimãos e em portas do próprio municipal, visando à ampla melhoria de condições de acessibilidade para todos os munícipes, em especial para as pessoas com dificuldade de locomoção e/ou portadora de deficiência visual.

§ 2º - Deverá estar garantida a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência visual e/ou com dificuldade de locomoção, para acesso às instalações sanitárias, com o devido atendimento das normas técnicas estabelecidas na ABNT NBR 9050 de 2004.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011
ALBERTO BRAGA

JUSTICATIVA

A presente Propositura tem como objetivo prover à população menos favorecida de nossa terra que possui a limitação física de não enxergar, o acesso devido aos logradouros públicos visto que os mesmos prestam uma série de serviços a todos os cidadãos.

Tais pessoas não podem ficar exclusas do acesso à prestação do serviço público que, seguindo os preceitos constitucionais, devem ser de todos para todos.

Tendo em vista esta razão, é que pedimos aos nossos pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011
ALBERTO BRAGA

PROJETO DE LEI Nº 129/11

Dispõe sobre a declaração, nas faturas e carnês de tributos e taxas cobradas pelos órgãos do Poder Público Municipal, da Administração direta e indireta, de inexistência de débitos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os carnês e faturas de cobrança de tributos e taxas expedidos pelos órgãos do Poder Público Municipal, da Administração direta e indireta, deverão vir acompanhados de declaração de inexistência de débitos do contribuinte junto ao respectivo órgão, que poderá ser emitida em espaço do próprio documento de cobrança.

Art. 2º - Ressalvado o caso de prova inequívoca, pelo órgão emissor do documento de cobrança, da existência do débito ou da ocorrência de erro, a declaração consistirá em prova de quitação plena dos débitos anteriores à data de emissão da declaração.

Art. 3º - A declaração de quitação substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações, as quitações dos débitos mensais e/ou anuais lançados em desfavor do contribuinte.

Art. 4º - A quitação emitida nos termos desta Lei não abrange débitos decorrentes de lançamentos de tributos regularmente apurados após a emissão da declaração, na forma da legislação vigente, referente a competências anteriores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011
ALBERTO BRAGA

JUSTICATIVA

Sabe-se que os órgãos e entidades da Administração pública, para manutenção de suas atividades e dos serviços colocados à disposição da comunidade, cobram tributos e taxas, através da emissão de carnês ou faturas, encaminhadas diretamente ao contribuinte.

A exemplo das concessionárias de serviços públicos, comumente tais documentos de cobrança trazem em seu corpo mensagem informativa da existência de débitos anteriores.

Entendemos que se é prestada a informação da existência de débitos, plausível que tais documentos tragam também a informação da inexistência de débitos – quando não houver, obviamente – propiciando segurança e tranqüilidade ao contribuinte.

Importante esclarecer que tal Projeto não implicará em aumento de despesas, já que poderá ser realizada pela simples adequação da Mensagem constante do documento de cobrança, de forma a atestar a existência ou não de débitos anteriores.

Outro ponto a destacar é que a declaração de inexistência de débitos não importa em prejuízo para a cobrança de obrigações que ainda não tenham sido apuradas e lançadas, que poderão ser regularmente exigidas pela Administração nos prazos fixados na legislação.

Ocorre que os contribuintes se vêem obrigados a manter guardadas todas as faturas para que a Administração pública, quase sempre desprovida de controle eficiente e eficaz, não venha a exigir novamente o pagamento dos mesmos encargos.

Assim, submetemos a apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, na expectativa de sua aprovação unânime.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
ALBERTO BRAGA

PROJETO DE LEI Nº 130/11

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização do serviço de entrega de abadás em domicílio no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigado às empresas que comercializam abadás para o carnaval no Município de Salvador que disponibilizem o serviço de entrega em domicílio para os cidadãos.

Art. 2º - O serviço será disponibilizado mediante o pagamento de uma taxa extra com valores a serem definidos pelas empresas que comercializam o abadá.

Art. 3º - A utilização deste serviço fica a critério do cidadão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
ALBERTO BRAGA

JUSTICATIVA

Todo ano, durante o carnaval, são constantes os assaltos e roubos aos cidadãos que compram seus abadás, principalmente os turistas de outros Estados que vêm à Bahia com a esperança e a alegria de passar um grande carnaval. Infelizmente, essas pessoas são vítimas desse tipo específico de assalto, pois existe um real descaso por parte das autoridades de segurança quando da entrega deste produto abadá. Nesse sentido, e atento à criação de políticas públicas que ajudem o cidadão no que tange à segurança pública, propomos este Projeto de Lei que visa a proporcionar ao folião

cidadão uma maior segurança quando da retirada dos abadás que possuem um valor de mercado relativamente alto.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
ALBERTO BRAGA

PROJETO DE LEI Nº 131/11

Dispõe sobre a permanência de ambulância nos locais de realização de provas para vestibular, seleção, concursos e demais eventos similares no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - As entidades responsáveis pela organização e/ou realização de vestibulares, seleções, concursos e demais eventos similares que aglutinem no mesmo local 1.500 ou mais pessoas, deverão manter no lugar de realização do evento, às suas expensas, equipe médica e ambulância para atendimento e ocorrências médicas.

§ 1º - Os profissionais da equipe médica de que trata a presente Li deverão estar habilitados e inscritos nos órgãos profissionais competentes, na forma da legislação vigente.

§ 2º - Os veículos utilizados na atividade prevista por esta Lei, além de dispor de sinais identificadores, deverão contar com equipamentos médicos necessários para a manutenção da vida e atender às condições mínimas destinada ao transporte inter-hospitalar e ao atendimento pré-hospitalar.

§ 3º - A disponibilidade da ambulância é a mesma do período de realização do evento, devendo a sua permanência anteceder meia hora à abertura dos portões no dia das provas, e meia hora após o encerramento, posicionando-se em local estratégico, com facilidade de acesso e locomoção.

Art.2º - A entidade promotora do evento será responsabilizada pelos danos decorrentes da falta dos recursos instituídos por esta Lei.

Art.3º - O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa de R$ 3.000,00 (três mil reais)

Parágrafo Único – A multa prevista no "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art.4º - O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
ALBERTO BRAGA

JUSTICATIVA

Considerando que a realização de provas para vestibulares, seleções, concursos e outros eventos similares aglutinam muitas pessoas e que essas passam por desgastes físicos e psicológicos que implicam em manifestações que podem comprometer a saúde e o equilíbrio do candidato. Ressalte-se, também, que o dia das provas é um dia tenso para os participantes e familiares que os acompanham aos locais de provas, e que muitas vezes a situação exige atendimento médico emergencial. Outra importante consideração é que muitas situações de comprometimento da saúde física e emocional podem ser minimizadas e solucionadas com atendimento primário, com recursos no local através de equipamentos de uma ambulância e atendimento profissional adequado.

integridade de Portanto, este Projeto de Lei justifica-se pela necessidade da oferta de condições adequadas de atendimento a casos que sejam necessários, de socorro médico, de emergência ou urgência, preservando a participantes e demais pessoas que realizem provas de vestibulares, seleções, concursos e outros eventos congêneres que concentrem 1.500 ou mais pessoas.

Destaca-se que o presente Projeto de Lei visa, também, a desonerar e aliviar o já sobrecarregado Sistema de Atendimento Móvel de Urgências – SAMU, bem como evitar que problemas de Saúde de pouca relevância recaiam sobre a rede pública de Saúde.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011
ALBERTO BRAGA

PROJETO DE LEI Nº 132/11

Torna obrigatória a inscrição de frase de prevenção de drogas nas carteiras estudantis dos alunos matriculados em toda a rede de ensino do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatória a inscrição da frase "Diga sim à vida, diga não às drogas." nas carteiras estudantis dos alunos matriculados em toda a rede de ensino do Município de Salvador.

Art. 2º - A frase constante do enunciado do objeto do Artigo 1º desta Lei será inscrita nas carteiras estudantis em qualquer fonte, em letra de fôrma e corpo de texto de fácil percepção por todos os órgãos, entidades e/ou similares que tenham autorização de confeccionar as carteiras de estudante no Município de Salvador.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
LÉO KRET DO BRASIL

JUSTIFICATIVA

"A pobreza não é o grande problema da dependência, e sim a cultura na sociedade. O álcool é o berço para o uso de outras drogas".
Dr. Paulo Cezar Filho, psicólogo.

A questão do combate às drogas deve começar com o trabalho preventivo, principalmente no início do consumo de álcool. Todos os problemas estão ligados à questão das drogas, mais de 70% dos acidentes nas estradas são devidos ao uso de estimulantes. O maior índice de demissão é pelo uso de álcool. Diversas situações enfrentadas pelos dependentes químicos, principalmente do usuário de crack, englobam o ambiente familiar, trabalho, situação financeira, crimes, prostituição e desocupação. As principais coisas que acontecem com o eixo familiar do dependente é o que trazem maior prejuízo.

A família adoece e começa a suprir a necessidade do dependente, criando uma relação de co-dependência. Devido a essa questão, o tratamento do dependente deve se estender ao eixo familiar, como relatou o psicólogo.

No ambiente de trabalho, o dependente começa a perder a noção de compreensão, chegando muitas vezes a faltar com os compromissos, o que ocasiona a sua demissão. O trabalho mostra-se apenas como um meio de manter o vício, que ocasiona aumento das dívidas, culminando com o abandono da família. Na mente do usuário de crack o dinheiro se materializa na quantidade de droga que ele poderá comprar.

Portanto, a melhor forma de combate ao uso das drogas é com a prevenção. Este Projeto visa a buscar a conscientização dos jovens, ainda cedo, com uma frase de efeito, eles são os principais alvos dos traficantes e fabricantes de bebidas alcoólicas.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
LÉO KRET DO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 133/11

Instituí o Prêmio Valorização da Biodiversidade do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:
Art. 1º - Fica instituído o Prêmio Valorização da Biodiversidade no Município de Salvador, a ser concedido anualmente a alunos de Pós-graduação até o nível de dou-

toramento, a professores ou pesquisadores vinculados a instituições de ensino superior e pesquisa, como também de entidades sem fins lucrativos, e a jornalistas vinculados a órgãos de Comunicação, estabelecidos no Município de Salvador.
Art. 2º - O Prêmio de que trata a presente Lei consistirá na concessão de um diploma confeccionado em pergaminho ou em outro material similar, contendo:
a) o Brasão do Município;
b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Bahia, Município de Salvador.";
c) os dizeres: "Os Poderes Públicos Municipais de Salvador, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei Municipal n° xxxxx/xxxx, datada de xx de xx de autoria do vereador xxxxx conferem ao Exmo. Sr.(a) xxxxx o Prêmio Valorização da Biodiversidade no Município de Salvador, para o que mandaram expedir o presente Diploma.".
d) data e assinaturas do autor, do presidente da Câmara e do prefeito Municipal.
Art. 3º - Farão jus ao prêmio os alunos, os professores ou pesquisadores e jornalistas definidos anualmente, por meio de processo seletivo, através de chamada pública, que definirá normas e critérios para a concessão do prêmio até o mês de abril de cada ano, sendo que a entrega do mesmo ocorrerá no dia 05 de junho – Dia Mundial do Meio Ambiente.
§ 1º - A divulgação da chamada pública e os resultados do processo seletivo serão publicados no Diário Oficial do Município;
Art. 4º - Os candidatos poderão inscrever apenas um trabalho em uma das seguintes categorias abaixo:
I – categoria A: trabalho de pesquisa científica, monografia ou reportagem jornalística voltados à ecologia, biodiversidade, preservação ou conservação de plantas nativas do Município de Salvador;
III – categoria B: trabalho de pesquisa científica, monografia ou reportagem jornalística voltados à recuperação e à conservação de matas ciliares e da vegetação atrelada a recursos hídricos;
III – categoria C: trabalho de pesquisa científica, monografia ou reportagem jornalística voltados à recuperação e à conservação da biodiversidade urbana e do paisagismo ecológico;
§1º- Em cada categoria, serão premiados os primeiros colocados nas seguintes classes:
a) alunos de Pós-graduação até o nível de doutoramento;
b) professor ou pesquisador;
c) jornalistas.
Art.5º - Todos os participantes terão seus trabalhos publicados no site da Prefeitura Municipal de Salvador e da Câmara Municipal de Salvador e os melhores colocados em cada categoria serão contemplados com uma coletânea impressa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA
A questão ambiental vem, cada vez mais, sendo alvo de preocupações da sociedade, além de ocupar a agenda de seus diversos segmentos, bastando atentar aos meios de comunicações para nos deparar com o crescimento de problemas ambientais, mas que nem sempre sensibilizam a sociedade e os seus líderes.
Com o reconhecimento e a condecoração daqueles que desenvolvem trabalhos voltados para o bem-estar comum, protegendo o meio ambiente em nosso Município, além de garantir a preservação das plantas nativas, matas ciliares, a vegetação atrelada a recursos hídricos, a biodiversidade urbana e o paisagismo ecológico, espera-se também criar uma oportunidade para a conscientização da existência de uma desordem ecológica, com a perspectiva de adotar padrões adequados de utilização dos recursos naturais por parte da sociedade.
Portanto, o presente Projeto visa incentivar a alunos de Pós-graduação até o nível de doutoramento, como, também, professores e pesquisadores vinculados às instituições de ensino superior e pesquisa, e a jornalistas vinculados a órgãos de Comunicação, estabelecidos no Município de Salvador, a pesquisa científica, preservação ou conservação do meio ambiente em nossa Cidade, diligenciando pela superação desse quadro de degradação e desconsideração ambiental que deve passar por alterações profundas na compreensão e conduta humanas.
Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31/11

Concede o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à irmã Grazia Emanuela Saura – madre geral Renata da Congregação Estabelecidas na Caridade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à irmã Grazia Emanuela Saura – madre geral Renata.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

Em 1951, com grande desejo de se tornar religiosa, tenta convencer seus pais, mas era muito criança, contudo, diante de tamanha fé em Jesus Cristo participa na paróquia italiana dos grupos missionários.

Em 1958, com 18 anos consagra-se freira irmã Renata na Congregação das Irmãs Estabelecidas na Caridade em Florença, Itália. Tinha um desejo intenso de ser irmã missionária na África,

Em 1989 chega ao Brasil, aqui, já no ano de 1990, encarna-se na realidade das lavadeiras. No ano de 1991 junta-se ao grupo de jovens da Boa Vista de São Caetano, começa a visitar a comunidade e tem como desafio a miséria e a exclusão social das famílias, o que mais a tocou foram as crianças, na sua maioria negras, que ficavam perambulando descalças na rua esmolando. Imediatamente nasce o desejo de ensiná-las a ler e escrever. Mesmo com a dificuldade cultural na sua linguagem, contou particularmente com a colaboração do grupo de jovens e começou dando banca. De 1992 a 1999 constrói junto a suas co- irmãs, a casa de formação na Boa Vista do Lobato e, em seguida, o Centro Comunitário Caridade vem a apoiar o Projeto Ágata Smeralda (Conexão Vida) que foi fundado na sua casa, na Capelinha de São Caetano. Irmã Renata intensifica a escola de Educação infantil e reforço escolar.

No período de 2000 a 2010, ano de avanço para as professoras que só tinham o 2º grau, hoje são pedagogas, assistente social, a construção da nova Escola Sol da Manhã, na Boa Vista de São Caetano, a construção da casa de formação em Vazinha – Pernambuco, o grupo dos oblatos que testemunhou esse momento, diante de feitos históricos e marcantes não poderia ser diferente, foi eleita madre.

Pela sua dedicação de vida a Cristo e aos irmãos de Salvador apresentamos nesta Casa Legislativa este Projeto de Resolução concedendo à irmã Grazia Emanuela Saura – madre geral Renata, Titulo de Cidadã soteropolitana, pelas imensas contribuições que trouxe à vida das pessoas de nossa Cidade, seja no aspecto material ou espiritual.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 117/11

No dia 05 de junho comemora-se o Dia Mundial do Meio Ambiente;

considerando a carência de ambientes de lazer, contemplação e convivência em ambientes naturais na Cidade de Salvador;

considerando a necessidade e urgência que parques dessa natureza sejam implantados;

considerando a criação de Parques: das Dunas em Itapuã/Stella Maris, Parque do Vale Encantado em Patamares, Estação Ecológica na Ilha dos Frades, Parque Ambiental em

Bom Jesus dos Passos, Parque do Povo (antigo Cajazeiras Golf Club);

considerando, ainda, os eventos da Copa do Mundo e das Olimpíadas previstos para acontecerem em Salvador;

considerando a demanda do público que para aqui virão para participar desses eventos, por conhecerem a Cidade e especialmente suas áreas ambientais;

considerando, por último, a possibilidade de se otimizar recursos para implantação desses ambientes espaços ambientais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que sejam adotadas providências de forma a dar celeridade à implantação dos citados ambientes na Cidade.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 118/11

Considerando que em março de 2003 a FIFA anunciou que a Copa do Mundo de 2014 seria disputada na América do Sul.
A última vez que ela foi realizada no continente sul-americano foi em 1978, na Argentina;

considerando que em dezembro de 2006, Colômbia e Brasil se candidataram para sediar a Copa do Mundo de 2014. Porém, em abril de 2007 a Colômbia retirou sua candidatura, passando o Brasil a ser candidato único. Em outubro de 2007 o Brasil foi oficialmente escolhido;

considerando a complexidade que envolve o evento nas áreas de: investimentos, estando previstos para Salvador R$ 4,5 bilhões; mobilidade urbana, os gargalos no sistema viário fazem com que as grandes avenidas se tornem "represas de veículos em marcha lenta", com grandes congestionamentos nos horários de pico; desigualdade social, Salvador é a Região Metropolitana que apresenta maior índice de desigualdade social dentro do País; viabilização da Fonte Nova; infraestrutura aeroportuária e requalificação em todos os segmentos da Cidade;

considerando ser Salvador uma das cidades favoritas para sediar o jogo de abertura da Copa porque reúne as condições de elevado potencial turístico e esportivo. No entanto, há muito trabalho pela frente para adequar-se às exigências da FIFA;

considerando que o evento será uma oportunidade para a revitalização do Centro Histórico e do entorno do novo estádio, além de recuperar a infraestrutura hoteleira e a orla, e reduzir os problemas de segurança e falta de mão-de-obra no mercado do turismo;

considerando que o planejamento e ações do evento da Copa do Mundo envolvem todos os campos e esferas da sociedade constituída. Daí, entender-se que as comunidades esperam os benefícios agregados e prometidos, além dos legados presumíveis que a Copa na Bahia deixará,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que envie Mensagem a esta Casa, acompanhada de Projeto de Lei, instituindo o secretário extraordinário da Copa, para gerir evento de tão alta importância e complexidade.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.

COMISSÃO ESPECIAL DA COPA:

SANDOVAL GUIMARÃES
ALBERTO BRAGA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ANDRÉA MENDONÇA
ALEMÃO
CRISTÓVÃO F. JÚNIOR
DAVID RIOS
EDSON DA UNIÃO
GERALDO JÚNIOR
ISNARD ARAÚJO
JOCEVAL RODRIGUES
JORGE JAMBEIRO
DR. PITANGUEIRA
LAUDELINO CONCEIÇÃO
TC MUSTAFÁ
MOISÉS ROCHA
OLÍVIA SANTANA
TÉO SENNA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 119/11

Considerando a catástrofe ocorrida no lamentável episódio que culminou nas mortes dos alunos da escola municipal Tasso da Silveira, em Realengo, no Estado do Rio de Janeiro;

considerando que cumpre a todos nós efetivarmos medidas para proteção de nossas crianças e adolescentes;

considerando a necessidade dos estabelecimentos de ensino, a partir desse lamentável episódio, controlar rigidamente a entrada de pessoas alheias às escolas que possam colocar em risco a segurança e integridade de nossos filhos, bem como de seus funcionários, refutando que lastimável acontecimento possa acometer novamente nossa sociedade;

considerando que a proibição abrange, dentre outros, aos pais de alunos, ex-alunos, entregadores e prestadores de serviço de qualquer natureza;

considerando que o visitante que adentrar na escola, mesmo que devidamente acompanhado por funcionário, será devidamente cadastrado e receberá crachá de visitante para poder circular na escola;

considerando que deverá ficar exposto, em local visível, na entrada dos respectivos estabelecimentos de ensino um aviso comunicando a obrigatoriedade de apresentação de documento de identificação, e o acompanhamento de funcionário da instituição.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a proibição da entrada e circulação de pessoas alheias ao âmbito escolar durante os turnos de aula ou em seus intervalos, sem a devida identificação e acompanhamento de funcionário da instituição de ensino nas escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio das redes públicas e privadas no âmbito do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 120/11

Considerando que hospitais das redes pública e privada terão que fornecer às crianças recém-nascidas, portadoras de displasia broncopulmonar (DBP) e com cardiopatias congênitas graves a vacina contra infecções do trato respiratório inferior pelo vírus sincicial respiratório (VSR);

considerando que esse direito já é garantido por Lei em vários Municípios e Estados no nosso País;

considerando que as infecções respiratórias agudas são importante causa de morbimortalidade em Pediatria em todo o mundo. O vírus sincicial respiratório (VSR) é o agente mais frequentemente identificado nestas afecções;

considerando que o VSR penetra no corpo humano através das membranas dos olhos, do nariz e da boca, atingindo a mucosa respiratória;

considerando que o VSR está associado aos surtos de doença respiratória aguda que surgem todo ano no inverno e no início da primavera. Em bebês e em crianças pequenas, ele pode causar pneumonia, bronquiolite e traqueobronquite. Em adultos, o VSR se manifesta como uma gripe comum;

considerando que em crianças, o risco de desenvolvimento de doença grave pelo vírus é alto em crianças prematuras, com doença pulmonar crônica de prematuridade e car-

diopatas. Esse grupo de crianças torna-se mais suscetível à infecção pelo vírus por apresentar os seguintes fatores de risco: bronquíolos de menor diâmetro, sistema imunológico menos desenvolvido e recebimento de menor quantidade de anticorpos transplacentários;

considerando que no Brasil, a prevalência do VSR nas infecções respiratórias do trato respiratório inferior em crianças menores de 1 (um) ano é superior a 50% dos casos. Essa elevada prevalência se reflete também nas internações por infecções respiratórias em unidades neonatais, onde o vírus é o agente responsável pela maior parte das mesmas;

considerando que essas infecções constituem uma das patologias mais frequentes e graves nos primeiros meses de vida, principalmente em crianças menores de seis semanas de idade e com menos de dois anos, com doença cardíaca congênita hemodinamicamente importante;

considerando que a vacina será aplicada onde a criança estiver internada e mediante apresentação de prescrição médica.

considerando que a vacina mais indicada para este tratamento é a Synagis, cuja substância ativa é o palivizumab, que nada mais é que um anticorpo dirigido contra um local específico da superfície do VSR. O palivizumab possui, portanto, uma potente atividade neutralizante do vírus, inibindo a fusão celular induzida pelo mesmo e, desta forma, protegendo as crianças contra a infecção;

O PALIVIZUMAB não é uma vacina, mas, sim, imunização passiva com anticorpo monoclonal contra o vírus sincicial respiratório, indicado para o pré-termo de risco, nos meses de maior circulação do mesmo (março a setembro). É altamente recomendado para prematuros com idade gestacional menor de 28 semanas com até 1 ano de idade, e para RN com displasia broncopulmonar e cardiopatas em tratamento clínico nos últimos seis meses com até 2 anos de idade. É recomendado para os demais prematuros até o sexto mês de vida, especialmente para aqueles com idade gestacional de 29 a 32 semanas, ou maiores de 32 semanas que apresentem dois ou mais fatores de risco: criança institucionalizada, irmão em idade escolar, poluição ambiental, anomalias congênitas de vias aéreas e doenças neuromusculares severas. Emprega-se a dose habitual de 15 mg/kg de peso, em cinco doses mensais consecutivas, aplicadas por via intramuscular.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o fornecimento gratuito, da vacina contra infecções do trato respiratório inferior pelo vírus sincicial respiratório (VSR) para crianças recém-nascidas pré-termo, portadoras de displasia broncopulmonar (DBP) e aquelas com cardiopatias congênitas graves, residentes no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 121/11

Considerando que Salvador sempre possuiu uma das passagens de transporte urbano mais cara do País, ao passo que os concessionários auferem lucros relevantes sem acrescer benefícios outros que não a renovação da frota, por força de Lei;

considerando que Salvador dispõe da quarta população urbana de nosso País, um público consumidor dos transportes públicos de massa fidedigno, comportando estudos de logística para redução dos custos e aumento substancial do aproveitamento dos recursos, assim pois, comportando modelos de gestão com menor custo e maior eficiência;

considerando que a arrecadação de meia passagem no Município é feita de forma antecipada, gerando receita ás concessionárias do transporte público desta Cidade, sem que para isso seja revertido qualquer bônus ao adquirente da referida quantia;

considerando que a população de idosos, não pagantes, na prática já usufrui do modelo proposto, uma vez que é respeitada a autonomia do idoso em fazer a transição de um transporte para outro sem restrição de quantidade e interstício de tempo entre uma condução e outra, não inferior a uma hora;
considerando que a despesa com a folha de pagamento dos funcionários não representa entrave para mudança do modelo aludido de transporte integrado, ao passo que existe insatisfação da categoria com os baixos salários, tanto para com os motoristas, quanto para com os cobradores e despachantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, através da Secretaria de Transportes, elaborar estudos de viabilidade técnica e apresentar a esta Casa Legislativa proposta na forma de instrumento legal para implantação de integração dos ônibus na forma de bilhete único de passagem.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
LUCIANO BRAGA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 122/11

A importância de os Municípios oferecerem infraestrutura e incentivar a construção de ciclovias nas ruas, em benefício à qualidade de vida da população é destacada em algumas experiências internacionais de incentivo a este tema. Cidades como Copenhague, na Dinamarca, Bogotá, na Colômbia e Amsterdã, na Holanda, por exemplo, colecionam importantes avanços com a priorização de ciclovias, ao invés de veículos.

Na capital holandesa – onde as crianças aprendem na escola a importância da educação no trânsito – encontra-se a maior concentração de bicicletas do mundo. Por meio de ciclovias, os pedestres podem chegar aos principais pontos da Cidade, que também conta com estacionamentos e passarelas exclusivas para as bicicletas. O objetivo é deixar o local mais humano, sociável, além de diminuir a poluição e preservar o meio ambiente.

Assim como Amsterdã, a Cidade de Copenhague oferece boa infra-estrutura para uso de bicicletas. Como um em cada três habitantes utiliza esse meio de transporte diariamente, é comum ver nas ruas da Capital dinamarquesa pessoas indo de bicicleta ao trabalho e à universidade;

na América do Sul, o bom exemplo vem da capital colombiana. Desde 1998, Bogotá tem desenvolvido medidas e melhorado seu planejamento urbano para diminuir o número de automóveis que circulam pela Cidade incentivando, por conseqüência, o aumento na quantidade de ciclovias e bicicletas;

Essas iniciativas podem servir de exemplo para que os gestores assumam o compromisso de proporcionar mais mobilidade aos pedestres e ciclistas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, implementar infraestrutura para o trânsito de bicicletas e introduzir critérios de planejamento para implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos trechos de rodovias em zonas urbanizadas nas vias públicas, nos terrenos marginais às linhas férreas, nas margens de cursos d'água, nos parques e em outros espaços naturais no Município de Salvador, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 123/11

A importância de os Municípios oferecerem infraestrutura e incentivar a construção de ciclovias nas ruas, em benefício à qualidade de vida da população é destacada em algumas experiências internacionais de incentivo a este tema. Cidades como Copenhague, na Dinamarca, Bogotá, na Colômbia e Amsterdã, na Holanda, por exemplo, colecionam importantes avanços com a priorização de ciclovias, ao invés de veículos.

Na capital holandesa - onde as crianças aprendem na escola a importância da educação no trânsito - encontra-se a maior concentração de bicicletas do mundo. Por meio de ciclovias, os pedestres podem chegar aos principais pontos da Cidade, que também conta com estacionamentos e passarelas exclusivas para as bicicletas. O objetivo é deixar o local mais humano, sociável, além de diminuir a poluição e preservar o meio ambiente.

Assim como Amsterdã, a Cidade de Copenhague oferece boa infra-estrutura para uso de bicicletas. Como um em cada três habitantes utiliza esse meio de transporte diariamente, é comum ver nas ruas da Capital dinamarquesa pessoas indo de bicicleta ao trabalho e à universidade;

na América do Sul, o bom exemplo vem da capital colombiana. Desde 1998, Bogotá tem desenvolvido medidas e melhorado seu planejamento urbano para diminuir o número de automóveis que circulam pela Cidade incentivando, por conseqüência, o aumento na quantidade de ciclovias e bicicletas;

Essas iniciativas podem servir de exemplo para que os gestores assumam o compromisso de proporcionar mais mobilidade aos pedestres e ciclistas.

A importância de os Municípios oferecerem infraestrutura e incentivar a construção de ciclovias nas ruas, em benefício à qualidade de vida da população é destacada em algumas experiências internacionais de incentivo a este tema. Cidades como Copenhague, na Dinamarca, Bogotá, na Colômbia e Amsterdã, na Holanda, por exemplo, colecionam importantes avanços com a priorização de ciclovias, ao invés de veículos.

Na capital holandesa – onde as crianças aprendem na escola a importância da educação no trânsito – encontra-se a maior concentração de bicicletas do mundo. Por meio de ciclovias, os pedestres podem chegar aos principais pontos da Cidade, que também conta com estacionamentos e passarelas exclusivas para as bicicletas. O objetivo é deixar o local mais humano, sociável, além de diminuir a poluição e preservar o meio ambiente.

Assim como Amsterdã, a Cidade de Copenhague oferece boa infra-estrutura para uso de bicicletas. Como um em cada três habitantes utiliza esse meio de transporte diariamente, é comum ver nas ruas da Capital dinamarquesa pessoas indo de bicicleta ao trabalho e à universidade;

na América do Sul, o bom exemplo vem da capital colombiana. Desde 1998, Bogotá tem desenvolvido medidas e melhorado seu planejamento urbano para diminuir o número de automóveis que circulam pela Cidade incentivando, por conseqüência, o aumento na quantidade de ciclovias e bicicletas;

Essas iniciativas podem servir de exemplo para que os gestores assumam o compromisso de proporcionar mais mobilidade aos pedestres e ciclistas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, implementar infra-estrutura para o trânsito de bicicletas e introduzir critérios de planejamento para implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos trechos de rodovias em zonas urbanizadas, nas vias públicas, nos terrenos marginais às linhas férreas, nas margens de cursos d'água, nos parques e em outros espaços naturais no Estado, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
PAULO CÂMARA

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 638/2011 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** Aposentar a seu requerimento e por contar com mais de 39 (trinta e nove) anos de serviço, o Sr. **ARNALDO ALMEIDA DE JESUS,** cadastro n.º 2.140, Auxiliar Legislativo Municipal, Código "05", Classe "C" da Tabela 03, do Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal de Salvador, com fundamento no art. 234, inciso III, letra "a", da Lei Complementar nº 01/91 – Regime Jurídico Único do Servidor Público Municipal e de acordo com o art. 40 no parágrafo 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20 de 15/12/1998 e nº 41 de 19/12/2003, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador – PREVIS, fixar os proventos de sua aposentadoria na forma da lei pertinente. Salvador, 07 de maio de 2011.

Pedro Godinho
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Moisés Rocha
2º Secretário

ATO N.º 639/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar **DANIELA NERI GOMES**, cad. 13.523, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2011. Salvador, 09 de maio de 2011.

ATO N.º 640/11– A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar **CARLOS HENRIQUE DA CRUZ DORTASMATOS,** cad. 12.419, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 15** Classe **CC 10,** a partir de 1º de maio de 2011. Salvador, 08 de maio de 2011.

ATO N.º 641/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE**:

Exonerar **PATRÍCIA DÉBORA GOIS OLIVEIRA** , cad. 13.528, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2011. Salvador, 08 de maio de 2011.

ATO N.º 642/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº 2.026/2010 de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE:**
Alterar a pontuação do Assessor Parlamentar Classe CC10 na forma abaixo relacionada, a partir de 1º/05/2011:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
JONATAS NUNES LOPES JÚNIOR	11.035	G 23	G 22
DILTON SAMPAIO ALVES	13.300	G 13	G 23
ROBSON MATOS DE ANDRADE	13.227	G 21	G 23
ANCILON CARNEIRO E SILVA	13.303	G 19	G 23
MARIA ZELIA DE ALMEIDA	10.983	G 18	G 22

ATO N.º 643/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar **VIVALDO CONCEIÇÃO OLIVEIRA FILHO**, cad. 10.845, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 10** Classe **CC 10,** a partir de 1º de maio de 2011. Salvador, 08 de maio de 2011.

Pedro Godinho
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Moisés Rocha
2º Secretário

ATO N.º 644/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE:**

Nomear **VIVALDO CONCEIÇÃO OLIVEIRA FILHO**, cad. 10.845, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10,** a partir de 1º de maio de 2011. Salvador, 08 de maio de 2011.

ATO N.º 645/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear **TATIANA BASTOS DAS VIRGENS**, cad. 11.369, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 11** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2011. Salvador, 08 de maio de 2011.

ATO N.º 646/11– A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Exonerar do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete **CC 60**, a Srª. **MARIANA SILVA VIANA,** cad. 13.511 a partir de 1º de maio de 2011. Salvador, 08 de maio de 2011.

ATO N.º 647/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar HENRIQUE DA ANUNCIAÇÃO VALOIS, cad. 13.017, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 11** Classe **CC 10,** a partir de 1º de maio de 2011.

Salvador, 08 de maio de 2011.

ATO N.º 648/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, RESOLVE:

Exonerar KLEIKO DE SOUZA NASCIMENTO, cad. 12.883, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 12** Classe **CC 10,** a partir de 1º de maio de 2011. Salvador, 08 de maio de 2011.

ATO N.º 649/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar WILSON CÉSAR DE OLIVEIRA BOA VENTURA FILHO, cad. 11.189, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, G 11 Classe CC 10, a partir de 1º de maio de 2011. Salvador, 08 de maio de 2011.

Pedro Godinho
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Moisés Rocha
2º Secretário

ATO N.º 650/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear **ARDISON GETÚLIO LIMA BATISTA**, cad. 11.399, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 11** Classe **CC 10,** a partir de 1º de maio de 2011. Salvador, 08 de maio de 2011.

ATO N.º 651/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar **MARCOS ANTÔNIO DUCAS,** cad. 13.533, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 20** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2011. Salvador, 08 de maio de 2011.

ATO N.º 652/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear **RITA DE CASSIA MARCHESINI ROMANO SALLES,** cad. 13.626, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, G 12 Classe CC 10, a partir de 1º de maio de 2011. Salvador, 08 de maio de 2011.

ATO N.º 653/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, RESOLVE:

Nomear **FÁBIO SILVA FONSECA,** cad. 13.627, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10,** a partir de 1º de maio de 2011. Salvador, 08 de maio de 2011.

ATO N.º 654/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear **LUIZ ALBERTO MOTA MOURA DA SILVA**, cad. 13.628, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 15** Classe **CC 10,** a partir de 1º de maio de 2011. Salvador, 08 de maio de 2011.

Pedro Godinho
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Moisés Rocha
2º Secretário

ATO N.º 655/2011 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar MARCOS SÉRGIO CARDOSO DO NASCIMENTO, cad. 12.305, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 18** Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2011.

Salvador, 12 de maio de 2011.

ATO N.º 656/2011 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar KARINE MOITINHO PINTO, cad. 00.114, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2011. Salvador, 12 de maio de 2011.

ATO N.º 657/2011 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº 2.026/2010 de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE:**

Alterar a pontuação do Assessor Parlamentar **Classe CC10** na forma abaixo relacionada, a partir de 1º/05/2011:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
KARINA SOUZA RODRIGUES	10.053	G 07	G 06
JOSEMILTON DOS SANTOS RODRIGUES	8.830	G 07	G 08
JONAS PAIM PEREIRA FILHO	13.482	G 11	G 04

ATO N.º 658/2011 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear ANALICE COUTO DE AMORIM, cad. 12.914, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10,** a partir de 01 de maio de 2011. Salvador, 12 de maio de 2011.

ATO N.º 659/2011 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear ANTONIA RAIMUNDA GOMES DE ANDRADE, cad. 13.630, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 11** Classe **CC 10,** a partir de 01 de maio de 2011. Salvador, 12 de maio de 2011.

Pedro Godinho
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Moisés Rocha
2º Secretário

ATO N.º 660/2011 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear EDMILSON ALVES DANTAS, cad. 13.631, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 18** Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2011. Salvador, 12 de maio de 2011.

Pedro Godinho
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Moisés Rocha
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSOS DEFERIDOS

PROCESSO CMS Nº : 0921/11
INTERESSADO : Ailton Oliveira Aguiar

PROCESSO CMS Nº : 0922/2011
INTERESSADO : Ranuzia Mercês Santos Galtieri

PROCESSO CMS Nº : 0609/2011
INTERESSADO : Elian Peters Dantas Tavares

PROCESSO CMS Nº : 0901/2011
INTERESSADO : Eliomar Ornelas da Silva

PROCESSO CMS Nº : 1002/2011
INTERESSADO : José Raimundo dos Santos

PROCESSO CMS Nº : 0920/2011
INTERESSADO : Manuel Velozo Leal

PROCESSO CMS Nº : 09/04/2011
INTERESSADO : Vera Maria Lima Brandão

PROCESSO CMS Nº : 0925/2011
INTERESSADO : Maria das Graças Fechine Pimentel

PROCESSO CMS Nº : 0833/2011
INTERESSADO : José Carlos Silva

PROCESSO CMS Nº : 0997/2011
INTERESSADO : Luiz Fernando Santa Rosa Dantas

PROCESSO CMS Nº : 0999/2011
INTERESSADO : Ariston Freitas Neto

PROCESSO CMS Nº : 1000/2011
INTERESSADO : Clemilda de Souza Ribeiro

PROCESSO CMS Nº : 0834/2011
INTERESSADO : Elizete Damasceno Alves

PROCESSOS INDEFERIDOS

PROCESSO CMS Nº : 0899/2011
INTERESSADO : Rosália do Bonfim Costa Santos

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO INDEFERIDO

PROCESSO CMS Nº : 01107/2011
INTERESSADO : Fernando Antonio Lima Rodrigues

RESUMO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº : 22/2011
PROCESSO CMS : 1044/2011
CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA : SMARTNET IT SOLUTIONS
OBJETO : Contratação de empresa para instalação de link óptico com reposição de peças.
VALOR TOTAL : R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
BASE LEGAL : Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
DOT. ORÇAMENTÁRIA : 01.031.038.2001- 3.3.90.39.000
HOMOLOGAÇÃO : 11/05/2011

DISPENSA Nº : 25/2011
PROCESSO CMS : 1017/2011
CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA : MBS MATOS ME
OBJETO : Contratação de empresa para aplicação com fornecimento de película.
VALOR TOTAL : R$ 3.455,76 (três mil quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e setenta e seis centavos)
BASE LEGAL : Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
DOT. ORÇAMENTÁRIA : 01.031.038.2001- 3.3.90.39.000
HOMOLOGAÇÃO : 11/05/2011

LICENÇA MÉDICA		
CAD.	INTERESSADO	PERÍODO
13331	ALEXANDRE RICARDO S. TEIXEIRA	06/05/2011 A 19/05/2011

LICENÇA MÉDICA PRORRGAÇÃO		
CAD.	INTERESSADO	PERÍODO
9029	FERUZA RITA CHAHOUD DA FONSECA	03/04/2011 A 17/05/2011

EXPEDIENTE DA DIRETORIA FINANCEIRA

RESUMO DE ADITIVO

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO CMS nº. 013/2007

PROCESSO DE ORIGEM : CMS nº. 0933/2007
LOCATÁRIA : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
LOCADOR (A) : ANA LOURDES SANTOS CRUZ
OBJETO : Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação das salas nº. 610 e 611, localizada no Edf. Sul América.
PRAZO : 12 (doze) meses, contados a partir de 02/05/2011.
BASE LEGAL : Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93
VALOR MENSAL : R$ 402,84 (Quatrocentos e dois reais e oitenta e quatro centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 01.031.038.2001 – 3.3.90.36.000
DATA DE ASSINATURA : 02/05/2011
ASSINAM : Pedro Godinho – CMS
Ana Lourdes Santos Cruz – Locador (a)
TESTEMUNHAS : Fabrício Marques
Joel Gonçalves

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

PORTARIA Nº 25/2011 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Remover para servir no Setor de Serviços Auxiliares:

O servidor **EDVALDO FRANÇA BARRETO**– cad. 3265, a partir de 1º/05/11.

Gabinete da Diretoria, 05 de maio de 2011.

WANETE CARVALHO
Diretor Administrativo

Fotos: Eliezer Santos



Vereadores TC Mustafa, Alberto Braga e Alemão acompanham palestra de Álvaro Almeida

Comissão da Copa põe em debate o VLT

Palestra comparativa com o BRT marca terceira reunião de trabalho do colegiado

Na terceira reunião de trabalho da Comissão de Acompanhamento dos Recursos e da Realização das Obras Destinadas ao Município de Salvador para a Copa do Mundo de 2014, na manhã de quinta-feira (12), no auditório da Câmara, o presidente da comissão, vereador Sandoval Guimarães (PMDB), abriu espaço para uma palestra sobre o VLT (Transporte Leve sobre Trilhos) e informou que o colegiado foi convidado para uma atividade do Conselho Gestor dos Empreendimentos para a Copa, pleito da última reunião.

Segundo o vereador Sandoval, o colegiado da Copa fará uma sessão especial para debater as etapas reais de implantação do modal de transporte de massa para Salvador e convidará Zezéu Ribeiro, secretário estadual de Planejamento; Otto Alencar, vice-governador e titular da pasta estadual de Infraestrutura; e José Mattos, secretário municipal de Transportes. Realizará também um fórum municipal, no final deste mês, no Centro de Cultura da Câmara.



Vereadores Sandoval Guimarães e Alemão

Palestra VLT

Uma breve e esclarecedora palestra sobre o modal VLT, confrontando-o com o BRT (Corredor de Ônibus), foi apresentada por Álvaro Almeida, integrante do movimento "Eu Quero VLT em Salvador", da sociedade civil organizada.

De acordo com Álvaro, "o VLT é um sistema seguro, rápido, eficaz, confortável e ecologicamente correto, pois faz uso de energia elétrica". Observou que este modal preservará a área verde da Avenida Paralela, enquanto o BRT propõe a pavimentação.

Dentre as comparações VLT/BRT, informou que o VLT transportará, por hora, entre 35 e 50 mil pessoas e o BRT entre 9.600 e 16 mil. Frisou que não prega o fim dos ônibus, mas um "planejamento que integra metrô, VLT, ônibus, veículos particulares, motocicletas e bicicletas".

Integrante da Comissão da Copa, o vereador Alemão (PRP) lamentou que "nunca fora convidado para debater o metrô, quando esteve à frente da associação do seu bairro". Para ele, os debates sobre os modais BRT e VLT têm servido para dar mais esclarecimentos, ajudando na definição do que será melhor para Salvador. "Não quero uma escolha que fique defasada em pouco tempo", destacou.

"O tempo está passando e não temos definições de datas e nem de obras", disse preocupado o vereador Alberto Braga (PSC) ao criticar o Plano Diretor da Copa do Mundo na Bahia, que fora apresentado pelo vereador Sandoval. Sobre o modal de transporte, pediu comparativo de custo. Segundo Álvaro, a implantação do VLT necessitará de R$ 3 bilhões e do BRT de R$ 600 milhões.

No entendimento do assessor técnico da Comissão da Copa, Nelsival Menezes, que conferiu o funcionamento do modal VLT na Europa, este apresenta eficiência no cumprimento dos horários e em matéria de segurança.

Também participaram da reunião de trabalho os vereadores TC Mustafa (PT do B) e Cristóvão Ferreira Júnior (PDT) e os assessores técnicos da Comissão da Copa Francisco Salles, Clementina Santos e Aurelino Souza.